



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
EDITAL

CONTRATANTE:

Câmara de Vereadores de Itajaí – Estado de Santa Catarina
UASG: 926851

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, acessórios, uniformes e EPIs.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.567.653,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 15/07/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DA DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

CONSÓRCIO:

Não

SUBCONTRATAÇÃO:

Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Torna-se público que a **Câmara de Vereadores de Itajaí**, por meio da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, acessórios, uniformes e EPIs, conforme descritivo, quantitativo, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2. O processo será realizado em grupo único, formado por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedade cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não poderão participar da licitação:

- 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11.** sociedades cooperativas;
- 2.6.12.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.13.** pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Câmara de Vereadores de Itajaí e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que incluía, com encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no presente edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso de empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do artigo 134 c/c artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, após a efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no artigo 9ºA e 9ºB da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor do sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo e o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara de Vereadores de Itajaí, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário (mensal) e total (anul) de cada item;

5.1.2. preenchimento da planilha de custos e formação de preços constante no **Anexo "E"** do Anexo I – Termo de Referência, para cada item da proposta;

5.1.3. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí, por parte dos licitantes interessados no objeto da contratação, pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no presente instrumento convocatório.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL ANUAL** do grupo de itens.
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", desta forma os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez (10) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convidados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.19.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.21.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do presente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.6 do presente instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, indicação de recolhimento de impostos ou contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou servidor autorizado da Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições peculiares do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Itajaí data e horário exclusivos a serem agendados (indicar pessoa e número de contato), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.10. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

8.10.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o que dispõe o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já aprenhados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar ou contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,50% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores designados através de portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 713/2023, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no seguinte endereço: pregao@cvi.sc.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio da Câmara de Vereadores de Itajaí, no link licitações: <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí.

12.8. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.11. Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo A – Atribuições dos postos e execução dos serviços

Anexo B – Quantitativo e descrição dos equipamentos, ferramentas e acessórios

Anexo C – Descrição dos uniformes

Anexo D – Remuneração dos postos

Anexo E – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços (RESUMO)

Anexo IV – Minuta do Contrato

Itajaí (SC), 24 de junho de 2026.

FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

13. OBJETO

13.1. O objeto que permeia o presente é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, acessórios, uniformes e EPIs, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	Item	CATEGORIA	QTDE DE POSTOS	PERFIL
LOTE ÚNICO	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8	Escolaridade mínima, ensino fundamental concluído.
	2	ZELADOR	1	Escolaridade mínima, ensino fundamental concluído.
	3	LÍDER DE GRUPO	1	Escolaridade mínima, ensino fundamental concluído.
	4	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	2	Escolaridade mínima, ensino fundamental concluído.
	5	TÉCNICO INDUSTRIAL COM HABILITAÇÃO EM EDIFICAÇÕES	1	Escolaridade mínima, Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico com Habilitação em Edificações.

13.1.1. A quantidade de postos de trabalho foi calculada considerando parâmetros diversos, incluindo experiências anteriores, a área a ser limpa (em m²), tipo e características físicas do ambiente onde serão executados os serviços, adaptadas às necessidades da Contratante.

13.1.2. Cada posto de trabalho corresponde a um empregado da empresa contratada devidamente qualificado e treinado para executar com correção e urbanidade suas atribuições.

14. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, XVI, 106 e 107, bem como na legislação trabalhista vigente, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Ato da Presidência nº 02/2026 da CVI, normas de segurança e saúde do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



14.2. A terceirização dos serviços apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que permite a alocação de profissionais qualificados, em quantitativo compatível com a demanda, sem a ampliação do quadro próprio de servidores, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a padronização dos procedimentos e o atendimento às normas legais, técnicas e sanitárias vigentes.

14.3. Atualmente tais serviços são realizados por empresas contratadas por meio dos Contratos nº 03/2021 e 09/2021. No entanto, com o término iminente desse contrato, é necessário instaurar um novo procedimento licitatório para evitar a descontinuidade na prestação destes serviços essenciais. A ausência desses serviços comprometeria significativamente o funcionamento da Casa, resultando em prejuízos incalculáveis para as atividades legislativas e administrativas.

14.4. Destacamos que a prestação desses serviços é de natureza contínua, exigindo dedicação exclusiva de mão de obra especializada. A paralisação dos serviços acarretaria impactos negativos substanciais, tornando a contratação indispensável para garantir a continuidade das atividades do parlamento. Essa contratação, conforme estabelecido, não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

14.5. Diante da imprescindibilidade e essencialidade desses serviços, o novo processo licitatório se faz necessário e urgente, garantindo a manutenção da qualidade e eficiência nas operações da CVI.

14.6. Registra-se que os postos de Oficial de Manutenção Predial já integram a rotina administrativa da Câmara de Vereadores de Itajaí por meio de contratação terceirizada atualmente firmada com a empresa MISERVI, no âmbito do Contrato n. 09/2021, cujo prazo de vigência encontra-se próximo do encerramento, sem possibilidade de nova prorrogação em razão do atingimento do limite temporal contratual.

14.7. Dessa forma, a previsão dos postos de Oficial de Manutenção Predial neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar a continuidade de serviço já existente e necessário, evitando descontinuidade no atendimento das demandas ordinárias de manutenção predial, pequenos reparos, conservação das instalações e apoio operacional à estrutura física da Câmara.

14.8. A presente contratação também busca racionalizar a gestão administrativa ao reunir, em um único contrato, serviços que anteriormente eram executados por instrumentos contratuais distintos, especialmente limpeza, conservação, higienização e manutenção predial. Tal medida visa facilitar a fiscalização contratual, padronizar o acompanhamento da execução, reduzir a fragmentação administrativa e conferir maior eficiência à gestão dos serviços terceirizados.

14.9. A unificação contratual não altera a natureza das atribuições dos postos, tampouco autoriza a execução de atividades incompatíveis com a qualificação exigida. Os Oficiais de Manutenção Predial continuarão limitados às atividades ordinárias de manutenção e conservação predial de baixa complexidade, vedada a execução de serviços que exijam responsabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



técnica específica, intervenção estrutural, elaboração de projetos, emissão de laudos ou atuação privativa de profissional legalmente habilitado.

14.10. A opção pela contratação conjunta também se mostra adequada sob o aspecto operacional e econômico, pois reúne atividades correlatas e complementares à preservação do edifício-sede, favorece a coordenação dos serviços, melhora a comunicação com a contratada, facilita a substituição de postos quando necessário e pode ampliar o interesse de empresas especializadas na licitação, diante da maior escala e organização do objeto.

14.11. No que se refere especificamente ao posto de Técnico Industrial com habilitação em Edificações, sua inclusão justifica-se pela inexistência, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, de profissional ou setor técnico permanente com formação específica em edificações, engenharia ou arquitetura, apto a prestar apoio contínuo às demandas de infraestrutura predial, levantamentos físicos, registros, especificações básicas, quantitativos preliminares, acompanhamento de pequenos reparos, apoio à fiscalização administrativa e suporte à instrução de demandas relacionadas à manutenção e conservação do prédio.

14.12. A atuação do Técnico Industrial com habilitação em Edificações terá caráter auxiliar, instrumental e de apoio técnico-operacional, destinando-se a subsidiar a Administração com informações preliminares, levantamentos, registros e acompanhamento de serviços de baixa complexidade, sem autonomia decisória e sem substituição das competências próprias dos gestores, fiscais de contrato, autoridades competentes ou profissionais legalmente habilitados para atividades privativas de engenharia ou arquitetura.

14.13. A inclusão do referido posto visa conferir maior eficiência administrativa, reduzir falhas de comunicação técnica, melhorar a qualidade das informações utilizadas na instrução de demandas prediais, apoiar a fiscalização na conferência de pequenos serviços e contribuir para a preservação da estrutura física da Câmara, sempre respeitados os limites legais da atividade e as atribuições próprias dos agentes públicos.

14.14. Fica expressamente registrado que o Técnico Industrial com habilitação em Edificações não será responsável pela elaboração ou assinatura de projetos técnicos, laudos, pareceres técnicos conclusivos, perícias, avaliações estruturais, fiscalização técnica de obras complexas, emissão de ART, RRT ou documento equivalente, nem por qualquer atividade privativa de profissional legalmente habilitado de nível superior ou de atribuição regulamentada específica.

14.15. Sempre que a demanda envolver obra, serviço de engenharia, elaboração de projeto, emissão de laudo, responsabilidade técnica formal, análise estrutural, fiscalização técnica especializada ou qualquer atividade que exija habilitação legal específica, a Administração deverá adotar procedimento próprio, com contratação ou designação de profissional competente, não se confundindo tais atividades com o apoio técnico-operacional previsto nesta contratação.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



15.1. O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

16.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a assegurar a manutenção permanente das condições adequadas de higiene, salubridade, organização e segurança nas dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí.

16.2. A solução contempla o fornecimento, pela empresa contratada, de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como de equipamentos, ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cabendo-lhe integral responsabilidade pela gestão dos postos de trabalho, substituições, treinamentos, supervisão operacional e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

16.3. Os serviços deverão abranger todas as áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, incluindo áreas administrativas, gabinetes, plenário, sanitários, copas, áreas de circulação, estacionamentos e áreas externas, conforme demanda operacional, observando-se rotinas diárias, semanais, quinzenais e mensais, bem como serviços eventuais, sempre que requisitados pela Administração.

16.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e integrada às atividades institucionais da Câmara, com atuação coordenada entre a contratada e a fiscalização designada pela Administração, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a pronta correção de eventuais falhas e o pleno atendimento às orientações técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas.

16.5. A CONTRATADA deverá também fornecer os materiais, equipamentos e uniformes descritos nos Anexos B e C, bem como observar a remuneração constante do Anexo D e a planilha de custos constante do Anexo E.

16.6. A solução também contempla a disponibilização de postos voltados à manutenção predial ordinária e ao apoio técnico-operacional em edificações, como medida complementar aos serviços de limpeza, conservação e higienização, com a finalidade de assegurar melhor preservação das instalações físicas, maior capacidade de resposta a demandas simples e recorrentes e suporte básico à organização das atividades prediais da Câmara.

16.7. Os Oficiais de Manutenção Predial atuarão em serviços ordinários de manutenção e conservação de baixa complexidade, tais como pequenos reparos, ajustes simples, apoio à substituição de componentes não especializados, conservação de instalações, apoio operacional em adequações internas simples, verificação visual de ocorrências prediais e demais atividades compatíveis com a natureza do posto.

16.8. O Técnico Industrial com habilitação em Edificações atuará em apoio técnico-operacional, mediante realização de levantamentos físicos, registros fotográficos, conferência preliminar de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



medidas, apoio à organização de informações, acompanhamento de pequenos serviços de manutenção, verificação simples de conformidade entre demanda e execução, apoio à elaboração de especificações básicas e subsídio à fiscalização administrativa da Câmara.

16.9. A atuação dos profissionais terceirizados será sempre subordinada à empresa contratada, cabendo à Administração apenas a fiscalização contratual e a indicação das necessidades institucionais, vedada qualquer relação de pessoalidade, subordinação direta ou desvio de finalidade.

16.10. Os profissionais terceirizados não poderão praticar atos decisórios próprios da Administração, tais como autorizar serviços, aprovar medições definitivas, aplicar penalidades, emitir ordens diretas a terceiros contratados pela Câmara, substituir fiscais ou gestores de contrato, assinar documentos técnicos conclusivos em nome da Administração ou assumir responsabilidade técnica por obras e serviços de engenharia.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Sustentabilidade:

17.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser adotados materiais e tecnologias que minimizem o impacto ambiental durante a execução do contrato.

17.2. Subcontratação:

17.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.3. Participação de consórcios:

17.3.1. A participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação possui porte elevado, alta complexidade ou exige múltiplas especialidades de seu executor, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela escassez de empresas aptas, individualmente, a atender aos requisitos do edital. No entanto, considerando que a presente contratação não apresenta essas características, não será permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação.

17.4. Participação de cooperativas:

17.4.1. Na presente contratação não haverá a participação de cooperativas, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica CONTRATADA pela Administração.

17.5. Vistoria:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



17.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

17.5.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, para conhecer o local da prestação do serviço, mediante prévio agendamento junto à Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviços, pelo telefone (47) 3344-7145 ou 3344-7119 pelo e-mail peterson@cvi.sc.gov.br, ou deyse@cvi.sc.gov.br de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h30min.

17.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua representação.

17.5.4. Caso o contratado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

18. EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

18.1. Condições de execução:

18.1.1. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica ao endereço indicado, com início da execução a partir da data da última assinatura do contrato, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso no próprio contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE, hipótese em que prevalecerá a eficácia nele estabelecida.

18.1.2. A CONTRATANTE, através de notificação escrita à CONTRATADA, pode solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados que na sua avaliação não tenha comportamento adequado

18.1.3. A CONTRATADA deve proceder ao afastamento referido no item 6.1.2 no prazo máximo de 24 horas a partir do envio da notificação, por e-mail, da CONTRATANTE, substituindo por outro devidamente habilitado.

18.1.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 18.1.5.** São de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA eventuais demandas judiciais de qualquer natureza relacionadas ao objeto do contrato.
- 18.1.6.** Nos afastamentos legais ou faltas não justificadas, a CONTRATADA apresentará relatório dos eventos ocorridos no mês anterior, com base no qual a CONTRATANTE determinará o desconto dos valores proporcionais aos dias não trabalhados na fatura mensal.

18.2. Das atribuições dos postos e dos limites de atuação dos profissionais

- 18.2.1.** As atribuições específicas de cada posto de trabalho encontram-se detalhadas no Anexo A – Atribuições dos Postos e Execução dos Serviços, parte integrante deste Termo de Referência.
- 18.2.2.** As atribuições previstas no Anexo A deverão ser interpretadas em conjunto com as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do contrato e da legislação aplicável, especialmente quanto aos limites de atuação dos profissionais terceirizados, à vedação de subordinação direta à Administração e à impossibilidade de substituição de competências próprias de agentes públicos, gestores, fiscais de contrato ou profissionais legalmente habilitados.
- 18.2.3.** A atuação dos postos de Oficial de Manutenção Predial e de Técnico Industrial/Técnico em Edificações terá caráter operacional, auxiliar, instrumental e de apoio, conforme a natureza de cada função, sendo vedada a prática de atos decisórios próprios da Administração, tais como autorização de serviços, aprovação definitiva de medições, aplicação de penalidades, emissão de ordens diretas a terceiros contratados pela Câmara ou substituição dos fiscais e gestores de contrato.
- 18.2.4.** Em especial, o posto de Técnico Industrial/Técnico em Edificações não poderá assumir responsabilidade técnica por obras, projetos, laudos, perícias, pareceres técnicos conclusivos, avaliações estruturais, fiscalização técnica de obras complexas, emissão de ART, RRT ou documento equivalente, nem praticar qualquer atividade privativa de profissional legalmente habilitado, salvo nos estritos limites de sua habilitação legal e desde que expressamente admitido pela legislação profissional aplicável.
- 18.2.5.** Sempre que a demanda envolver projeto técnico, laudo, responsabilidade técnica formal, intervenção estrutural, fiscalização especializada, aprovação perante órgão competente ou qualquer atividade que extrapole o apoio técnico-operacional previsto na contratação, a Administração deverá adotar procedimento próprio, com designação ou contratação de profissional legalmente habilitado.

18.3. Do local da prestação dos serviços:

- 18.3.1.** Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3275, Ressacada, Itajaí/SC, em local apropriado para a execução das atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 18.3.2.** Os serviços de limpeza e conservação, incluindo a higienização de bens móveis e imóveis serão executados nas áreas internas e externas do edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 18.3.3.** A contratada será responsável pela limpeza de todas as áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, fornecendo todos os recursos necessários (mão de obra, uniformes e equipamentos) e nas quantidades adequadas.
- 18.3.4.** Poderão ainda os serviços ocorrerem, eventualmente, fora do prédio da Sede da CVI, em casos de sessões extraordinárias e/ou outros eventos oficiais da Câmara, que ocorram fora do espaço físico da Sede do Poder Legislativo municipal.
- 18.3.5.** Nas hipóteses excepcionais previstas no item anterior, quando a prestação dos serviços ocorrer fora da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, o deslocamento dos trabalhadores até o local de execução e o respectivo retorno poderá ser realizado pela CONTRATANTE, mediante disponibilidade operacional e interesse da Administração, sem que isso gere qualquer direito adquirido à CONTRATADA ou descaracterize a responsabilidade desta pela regular execução contratual.

18.4. Da jornada de trabalho, frequência, banco de horas, recessos e ponto facultativo:

- 18.4.1.** Os serviços devem ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, e eventualmente no sábado e domingo, entre as 6:00 e 22:00, a ser definido pela Administração conforme necessidade, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.
- 18.4.2.** Poderá, a critério Administração, a jornada de trabalho ser flexibilizada de acordo com a função e as necessidades dos serviços e eventuais variações no horário de expediente que serão tratados pela CONTRATANTE com CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do Contrato.
- 18.4.3.** Na legislação trabalhista vigente, a regra é que a jornada padrão de trabalho seja a de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII. Contudo, ao lado da jornada padrão de 8 horas diárias a 44 semanais existem exceções, que são consistentes em jornadas especiais, aplicáveis a determinados profissionais ou categorias de trabalhadores ou a empregados submetidos à sistemática especial de atividade ou organização de trabalho. Nestes casos, a CONTRATADA deve zelar para que os empregados disponibilizados para a CONTRATANTE sigam essas diretrizes básicas, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.
- 18.4.4.** A Administração poderá alterar horários, bem como flexibilizar, para atender necessidades pontuais (sessões especiais, audiências públicas e outros eventos do Legislativo Municipal) com possibilidade de compensação por banco de horas.
- 18.4.5.** Os horários de prestação dos serviços serão definidos pela contratante e poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração independente de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



termo aditivo, desde que não haja acréscimo na carga horária do profissional ocupante do posto.

- 18.4.6.** A fiscalização da contratada avaliará a cobertura dos postos de trabalho definidos, observando aspectos como quantidade de empregados disponibilizados, frequência, pontualidade, etc. e a qualidade da execução dos serviços e outros exigidos na legislação vigente.
- 18.4.7.** Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Banco de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a CONTRATADA, devendo esta formalizar a implantação do banco de horas por meio de acordos individuais ou de instrumentos coletivos de trabalho.
- 18.4.8.** Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será feita pelo Fiscal do Contrato, através de e-mail oficial da Contratante endereçado à CONTRATADA.
- 18.4.9.** As horas extras, quando previamente solicitadas ou autorizadas pela CONTRATANTE, estarão limitadas a 40 (quarenta) horas mensais por empregado. A compensação dessas horas deverá ocorrer em consonância com a legislação trabalhista aplicável, com os acordos individuais ou instrumentos coletivos firmados pela CONTRATADA, e com a necessidade operacional da CONTRATANTE, devendo ser usufruídas, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias subsequentes ao mês em que forem geradas, cuja gestão e controle caberão à CONTRATADA.
- 18.4.10.** As faltas não justificadas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas, em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT, obedecidos ainda os acordos individuais de compensação de horas extras que devem ser celebrados entre a CONTRATADA e seus empregados.
- 18.4.11.** A compensação das horas excedentes e das faltas não justificadas deverá ser previamente ajustada pela CONTRATADA com seus empregados, nos termos da legislação trabalhista e dos instrumentos aplicáveis, observado o alinhamento operacional com a fiscalização do contrato quanto à manutenção da adequada cobertura dos postos de trabalho.
- 18.4.12.** O controle de horário, no caso de convocação extraordinária e na sua prestação dos serviços em geral, será realizado pela CONTRATADA, através de seu preposto, com a supervisão do fiscal do contrato junto à CONTRATANTE.
- 18.4.13.** O recesso parlamentar não altera a necessidade de prestação dos serviços de limpeza e conservação, uma vez que é mantido o expediente administrativo da Casa, bem como o funcionamento dos gabinetes. Desta forma, a prestação dos serviços não sofrerá qualquer alteração durante este período.
- 18.4.14.** Ocorrendo a decretação de pontos facultativos, bem como durante o período de recesso administrativo (de 21/12 a 02/01), poderá, a pedido da contratante, ocorrer a supressão total ou parcial de postos de trabalho, devendo ser descontado da NF de prestação dos serviços do respectivo mês ser executado os devidos descontos (Vale



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



alimentação e vale transporte), conforme Nota Técnica n. 66/2018¹ do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

18.4.15. O dia da posse do Prefeito e da nova legislatura, com base no inciso III do artigo 29 da CF/88 e artigo 42 da Lei Orgânica deverá ocorrer no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição. O dia 1º de janeiro é feriado nacional, e nesse caso, poderá ser solicitado os postos de trabalhos, com adoção de banco de horas.

18.5. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados:

18.5.1. Para a perfeita execução das atividades do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas elencados no Anexo B do presente Termo de Referência, nas quantidades necessárias e critérios de qualidade estabelecida, promovendo sua substituição quando necessário.

18.5.2. Compete à CONTRATADA controlar as quantidades e assegurar o fornecimento de materiais e insumos² em volume e qualidade adequados, de modo a garantir a plena execução e a adequada manutenção dos serviços.

18.5.3. Os equipamentos e ferramentas referidos no Anexo B, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, e sua substituição, em qualquer circunstância, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis.

18.5.4. Os equipamentos e ferramentas deverão ser entregues à fiscalização do contrato no endereço do local da prestação dos serviços, indicado neste termo no item 6.2, de acordo com as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

18.5.5. O rol de equipamentos e ferramentas constante do Anexo B possui caráter estimativo e referencial, podendo a CONTRATANTE, para melhor execução do objeto e sem descaracterização da contratação, exigir ajustes pontuais de quantitativos e especificações mínimas, bem como a substituição por item equivalente ou superior, observada a vedação de alteração substancial do objeto.

18.5.6. A CONTRATANTE pode rejeitar em qualquer momento os materiais e/ou equipamentos que considerar de má qualidade ou que não atendam as necessidades mínimas para a execução do objeto.

18.5.7. Elucida-se que na falta da identificação da marca de referência no item, só serão aceitos pela CONTRATANTE insumos/materiais de primeira qualidade, podendo em qualquer caso ser rejeitados, situação em que deverão ser substituídos, com ônus exclusivo à CONTRATADA, inclusive quanto à logística.

¹ Material disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/NotaSEI-66-2018.pdf>

² Os insumos de que trata o referido subitem, são aqueles necessários para o funcionamento dos equipamentos/ferramentas que a Contratada deverá fornecer, como por exemplo: gasolina para máquina roçadeira, saco de pó para aspirador etc.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



18.5.8. O cálculo de manutenção e depreciação aplica-se apenas nos itens definidos como equipamentos.

18.6. Uniformes:

18.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos ocupantes dos postos de trabalho, conforme tabela do item 1.1.

18.6.2. Os custos dos uniformes são de total responsabilidade da CONTRATADA e não podem ser repassados aos empregados em hipótese alguma.

18.6.3. Os uniformes deverão ser confortáveis, com bons acabamentos, duráveis e confeccionados com material de qualidade, em conformidade com as especificações constantes do Anexo C.

18.6.4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

18.6.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização.

18.6.6. Os uniformes deverão ser entregues no prazo de até 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

18.6.7. A primeira entrega dos uniformes, a ser realizada no prazo indicado no subitem anterior, deverá contemplar no mínimo um conjunto completo, conforme quantitativo descrito no Anexo C. Considera-se conjunto completo a totalidade das peças necessárias por funcionário para o período contratual de um ano.

18.6.8. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá fornecer, a cada semestre adicional, pelo menos metade do quantitativo anual previsto para o conjunto completo.

18.6.9. Caso o quantitativo semestral resulte em número fracionário, a entrega do primeiro semestre será arredondada para cima e a do segundo semestre corresponderá ao quantitativo necessário para completar o total anual originalmente previsto (por exemplo: se o quantitativo anual previsto for de 5 peças, no primeiro semestre serão entregues 3 peças e no segundo, 2 peças).

18.6.10. A CONTRATADA deve substituir os uniformes, seja a pedido da CONTRATANTE ou do colaborador, quando apresentarem defeitos, houver necessidade de alteração de numeração ou restarem desgastados ou danificados por uso no desenvolvimento de suas funções, sem qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE ou para o empregado, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação.

18.7. Saúde e segurança do trabalho:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 18.7.1.** Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC).
- 18.7.2.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de EPI e EPC para seus empregados a serviço na sede da contratante.
- 18.7.3.** Na vigência de situações de emergência de saúde pública, a contratada deverá fornecer aos seus empregados itens e equipamentos de proteção individual recomendada pela autoridade sanitária, em quantidade suficiente para uso durante o horário de prestação dos serviços.
- 18.7.4.** Havendo recomendação, por parte do Ministério da Saúde ou das Secretarias Estadual ou Municipal, quanto ao uso de outros EPI para as situações descritas no item anterior, será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos itens nas quantidades determinadas por esses órgãos.
- 18.7.5.** Antes do início da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar lista dos EPI e EPC que serão utilizados durante a vigência do contrato, que poderá ser atualizada e/ou alterada de acordo com a necessidade ou em caso de alteração das normas reguladoras.
- 18.7.6.** Os equipamentos de proteção deverão atender as necessidades do serviço, conforme levantamento realizado pela contratada. Em caso de dúvidas sobre os equipamentos utilizados, a contratante poderá solicitar à contratada que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, PPRA, PCMSO ou documento equivalente.
- 18.7.7.** Durante a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar Ficha de EPI de seus funcionários, comprovando a entrega, nos termos previstos nas Normas Reguladoras. As Fichas de EPI deverão apresentar o prazo de validade dos equipamentos de proteção e, quando couber, no número do certificado de aprovação (CA) para conferência. As entregas serão acompanhadas pela fiscalização da contratante.
- 18.7.8.** Os equipamentos de proteção deverão ser entregues aos empregados da contratada antes do início dos serviços, e deverão ser utilizados desde o primeiro dia de vigência do contrato.
- 18.7.9.** Os equipamentos de proteção deverão ser substituídos em periodicidade adequada, de acordo com seus prazos de validade, para que sempre estejam disponíveis itens em boas condições de uso, ou substituídos imediatamente, quando danificados ou extraviados.
- 18.7.10.** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada mediante recibo nominal.
- 18.7.11.** Os equipamentos de proteção deverão estar com o prazo de validade vigente, sendo substituídos em caso de vencimento deste prazo ou mediante outra necessidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



18.7.12. O custo correspondente aos EPI e EPC não poderá ser repassado pela contratada a seus empregados.

18.7.13. É de responsabilidade da contratada, treinar e orientar seus empregados para a correta utilização dos equipamentos necessários para garantir sua segurança.

18.7.14. O não fornecimento de EPI, a validade vencida ou o uso incorreto são faltas graves e passíveis de aplicação de penalidades.

18.7.15. Na execução dos serviços normais de limpeza, deverão ser utilizados, conforme necessidade, luvas, luvas de látex, óculos, máscaras e luvas nitrílicas (para quem faz a diluição dos produtos), aventais e uniformes impermeáveis (dependendo da tarefa a ser realizada), botas ou sapatos de proteção, sempre observando as normas regulamentadoras.

18.7.16. O Zelador deverá utilizar os EPI de acordo com as tarefas realizadas, conforme estabelecido nas normas reguladoras (NR).

18.7.17. A contratante fiscalizará o uso de EPI necessário, de acordo com a legislação vigente, podendo impedir a realização de trabalhos caso os empregados da contratada não disponham dos equipamentos previstos em normas, bem como solicitar a retirada/substituição de qualquer empregado da contratada que não esteja usando os EPIs disponibilizados.

19. GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

19.1. Gestão e fiscalização

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.1.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.1.4. A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar formalmente preposto para representá-lo perante a Administração, informando endereço eletrônico válido e número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp, que serão considerados meios oficiais para o recebimento de comunicações, notificações, citações, intimações e demais expedientes relacionados à execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



19.1.5. O prazo para manifestação ou resposta aos documentos mencionados no item anterior será contado a partir da data do envio da comunicação ao endereço eletrônico indicado, independentemente de confirmação de leitura, recebimento ou resposta por parte do contratado.

19.1.6. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

19.1.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.1.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.1.8.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.1.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.1.8.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.1.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



19.1.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.1.10.1. O gestor do contrato acompanhará, sob a perspectiva do gerenciamento contratual, eventuais ocorrências relacionadas à manutenção das condições de habilitação da contratada que possam impactar no empenho, na liquidação ou o pagamento da despesa com base nas informações prestadas pelos setores ou agentes responsáveis pela verificação da regularidade documental, registrando tais situações no relatório de riscos contratuais.

19.1.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.1.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.1.11. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término da vigência contratual de que tiver conhecimento, com vistas a subsidiar a adoção das providências administrativas necessárias à eventual renovação ou prorrogação contratual.

19.2. Recebimento do objeto

19.2.1. O objeto será **recebido provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no prazo máximo de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



(dois) dias úteis, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Itajaí, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

19.2.3. O **recebimento definitivo** dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

19.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.2.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

19.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.3. Liquidação

19.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

19.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



19.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.4. Prazo de pagamento:

19.4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.

19.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

19.5. Forma de pagamento:

19.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



19.5.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.5.3.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

20.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

20.2. Exigências de habilitação:

20.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.2.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.2.2.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.2.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

20.2.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.2.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

20.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

20.2.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II;

20.2.4.2. As licitantes que participarem por meio de filial deverão, igualmente, apresentar certidão negativa da comarca em que se encontrar instalada essa filial.

20.2.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, o qual deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, conforme normas do Conselho de Contabilidade.

20.2.4.4. A situação financeira da empresa licitante será conferida pela apuração dos índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC), restando habilitada a empresa cujo fator resultar no valor igual ou superior a 1,00 (um).

20.2.4.5. As licitantes deverão apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC), com os respectivos resultados, os quais deverão ser firmados por contador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade.

20.2.4.6. **Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

20.2.4.7. A exigência de documentos de habilitação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade da empresa em arcar com os encargos decorrentes da execução do contrato, especialmente por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que envolvem pagamentos regulares de salários, encargos trabalhistas e tributos, exigindo do contratado saúde financeira compatível com o porte da contratação.

20.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.2.5.1. Para o posto de Técnico Industrial com habilitação em Edificações, a licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, para a execução contratual, profissional com formação técnica compatível com a função, devidamente registrado e em situação regular perante o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável, especialmente no Sistema CFT/CRT, conforme a natureza da habilitação profissional apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



20.2.5.1.1. A comprovação da formação técnica e da regularidade do registro profissional do empregado indicado para ocupar o posto de Técnico Industrial com habilitação em Edificações deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o início da execução contratual, ou no momento da alocação/substituição do respectivo profissional, mediante apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente de formação técnica em Edificações, bem como certidão, carteira profissional, consulta cadastral ou outro documento idôneo que comprove o registro ativo no conselho profissional competente.

20.2.5.1.2. A exigência prevista no subitem anterior recai sobre o profissional que será alocado no posto de trabalho, não implicando, por si só, obrigatoriedade de registro da empresa licitante no CFT/CRT, CREA ou CAU, salvo se a atividade básica da empresa, seu objeto social ou a natureza dos serviços técnicos efetivamente prestados a terceiros assim o exigir, nos termos da legislação própria de regência.

20.2.5.1.3. Será admitida a substituição do profissional indicado, desde que o substituto possua formação técnica equivalente ou superior e registro regular no conselho profissional competente, quando exigível, devendo a substituição ser previamente comunicada à fiscalização do contrato e acompanhada da documentação comprobatória correspondente.

20.2.5.1.4. A ausência de apresentação da documentação exigida para o profissional ocupante do posto de Técnico Industrial com habilitação em Edificações impedirá sua alocação na execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar profissional substituto devidamente habilitado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de atraso, descontinuidade ou descumprimento contratual.

20.2.5.2. Comprovante de que a empresa cumpre e segue as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, através da apresentação do registro do SEESMET (Serviço especializado de engenharia e medição do trabalho), na DRT/SC do Ministério do Trabalho conforme Norma Regulamentadora nº 4, publicada pela Portaria 3.214/78 e alterações posteriores;

20.2.5.3. Empresas que não se enquadram na condição descrita no item anterior, tal seja, aquelas com menos de 101 funcionários, poderão comprovar tal condição apresentando em sua documentação de habilitação DECLARAÇÃO em nome da licitante devidamente assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



20.2.5.4. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de mão de obra terceirizada e que já tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos nesta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.2.5.4.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos já executados ou aqueles que ainda estejam em andamento, porém com no mínimo mais de 01 (um) ano de serviço já prestado.

20.2.5.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.2.5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.2.5.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

21.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, após a etapa de lances e no prazo e modalidade previstos no Edital, a planilha do quantitativo e descrição dos equipamentos e ferramentas, conforme modelo disposto no Anexo B, a planilha de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, conforme modelo disposto no Anexo E, tanto em formato ".xlsx" como ".pdf".

21.1.1. O preço apresentado pelas licitantes para cada categoria profissional deverá incluir todos os custos relacionados com a remuneração, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, utensílios, equipamentos de segurança e todos os demais custos diretos e indiretos, tais como: despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à execução do contrato.

21.1.1.1. Eventuais custos, encargos, tributos, taxas, contribuições, obrigações acessórias, despesas operacionais ou quaisquer outros insumos e encargos que, embora inerentes à perfeita execução do objeto contratual, não estejam expressamente individualizados ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



detalhados nos modelos de planilhas, deverão ser obrigatoriamente incluídos na rubrica de custos indiretos, constante da planilha de custos e formação de preços (Anexo E), não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de omissão ou ausência de previsão como fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro contratual, majoração de preços ou exoneração de responsabilidade da CONTRATADA.

- 21.1.2.** A planilha de custos e formação de preços (**Anexo E**) visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da licitante, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado.
- 21.1.3.** Apenas serão analisadas as planilhas da licitante melhor classificada.
- 21.1.4.** A não apresentação das planilhas por quaisquer das licitantes implicará na sua desclassificação do certame.
- 21.2.** A proposta apresentada pelos licitantes deverá **possuir validade mínima de 120 dias.**
- 21.3.** **A proposta deverá ser elaborada considerando o valor mínimo de remuneração dos postos de trabalho, aquele estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria envolvida na contratação, assim como, obrigatoriamente, o fator multiplicador e o valor do auxílio-alimentação fixados no Anexo-D (Remuneração dos Postos), que possuem como base legal o Ato da Presidência nº 02/2026 da CVI.**
- 21.4.** Devido à natureza da prestação dos serviços e ao quantitativo de postos previstos nesta contratação, presumir-se-á que a licitante terá vinculação na abrangência territorial da prestação dos serviços à CCT 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número SC000101/2026, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (SEAC/SC).
- 21.4.1.** Caso entenda por não ter vinculação à CCT mencionada no item anterior, a licitante deverá comprovar, juntamente à planilha de custos e mediante justificativa e instrução documental, a qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) estará vinculada na abrangência territorial da prestação dos serviços desta contratação.
- 21.4.1.1. Em caso de ausência ou inadequação da comprovação, será oportunizado prazo à licitante para reapresentação da planilha de custos conforme os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à sua atividade econômica principal, sendo que sua recusa em atender à determinação ou o decurso do prazo sem manifestação implicará na sua desclassificação do certame.
- 21.5.** Os licitantes deverão cotar o preço mensal e anual de cada posto para a execução dos serviços especificados neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 21.6. Juntamente com a planilha de custos e formação de preços deverão ser **apresentadas memórias de cálculo detalhadas que contenham a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante** para obtenção dos valores propostos.
- 21.7. A planilha de custos e formação de preços deverá indicar: os instrumentos de negociação coletiva aplicáveis, sua data base e vigência, bem como o código relativo à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 21.7.1. A ausência das informações exigidas no subitem anterior, quando inviabilizar ou dificultar a análise das planilhas pela instituição, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
- 21.8. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.
- 21.9. Quando da definição do percentual do seguro acidente de trabalho – SAT, as licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009, dentre outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, **devendo aplicar o fator acidentário de prevenção – FAP, definido pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com o seu CNPJ.**
- 21.10. No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual deverá ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da FAPWEB ou outro documento apto a fazê-lo.
- 21.11. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços relativa aos cargos relacionados no Anexo D, e será pago à CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual.
- 21.12. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.
- 21.13. **Não há restrição à participação de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, entretanto, a proposta de preços deverá ser formulada considerando o futuro desenquadramento do Simples Nacional**, caso seja declarada vencedora, a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme entendimento consolidado do TCE/SC e do TCU (Acórdão Plenário n. 2798/2012; n. 341/2012) c/c art. 17 da LC n. 123/2006.
- 21.14. Na elaboração da proposta, os custos com os tributos IRPJ e CSLL devem ser embutidos no bojo do Lucro, vedada a inclusão de rubrica destacada (Súmula 254/TCU).
- 21.15. Por ocasião da análise das planilhas apresentadas, a CVI poderá solicitar à licitante a apresentação de informações/esclarecimentos, documentos e/ou quaisquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



outros elementos tidos como necessários para certificação dos preços componentes das planilhas.

- 21.16.** Em adição ao salário-base estipulado neste Termo de Referência, para aqueles postos que fizerem jus, deverá ser previsto o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade, conforme disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

22. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

22.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

22.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria abrangida pelo contrato.

22.2.2. Para os custos decorrentes do mercado a partir da data do orçamento estimativo.

22.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

22.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

22.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, §4º da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, §5º da Lei nº 14.133/2021.

22.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

22.8. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, de acordo com o art. 135, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



22.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos de mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.11. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

22.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

22.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrentes da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

22.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



22.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

22.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

22.23. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme disposição contida no art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

22.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.25. A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo.

22.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

22.27. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

22.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

22.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São obrigações da contratante:

23.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.

23.1.2. Notificar a contratada por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 23.1.3.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 23.1.4.** Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.
- 23.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da contratação.
- 23.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.
- 23.1.7.** Rejeitar o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela CVI.
- 23.1.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 23.1.9.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.
- 23.1.10.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato.
- 23.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 23.1.12.** A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 23.1.13.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.
- 23.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



24.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas:

24.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

24.1.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

24.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

24.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços dos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

24.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

24.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

24.1.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 24.1.10.** Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- 24.1.11.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 24.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 24.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 24.1.15.** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 24.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 24.1.17.** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 24.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24.1.19.** A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar formalmente preposto para representá-lo perante a Administração, informando endereço eletrônico válido e número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp, que serão considerados meios oficiais para o recebimento de comunicações, notificações, citações, intimações e demais expedientes relacionados à execução contratual.
- 24.1.20.** O prazo para manifestação ou resposta aos documentos mencionados no item anterior será contado a partir da data do envio da comunicação ao endereço eletrônico indicado, independentemente de confirmação de leitura, recebimento ou resposta por parte da contratada.



25. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO

- 25.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 25.2. Será indicada a **retenção** ou **glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso de constate que a Contratada:
- 25.2.1. Não produziu os resultados acordados.
- 25.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;
- 25.2.3. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizou-se com qualidade ou quantidade inferior à demanda

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 25.3. A avaliação de desempenho é o instrumento entre o provedor de serviços e a entidade Contratante que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- 25.4. O objetivo a ser atingido, observado pela avaliação de desempenho, é a prestação do serviço em elevado níveis de qualidade e eficiência.
- 25.5. A forma de avaliação se dará pela definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 25.6. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não se configura como sanção, podendo a Contratante, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 25.7. A avaliação de desempenho deve ser considerada e entendida pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. É um instrumento ágil e objetivo de avaliação de qualidade de execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente objetada.
- 25.8. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 25.9. A avaliação de desempenho será implementada durante toda a vigência do contrato, cabendo aos fiscais do contrato avaliarem mensalmente a execução e anamento dos serviços prestados.

TABELA 01 – DESCRITIVO DOS MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



MÓDULO 01 – DISPONIBILIDADE E PRESENÇA DA EQUIPE TÉCNICA
AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal (ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: <ol style="list-style-type: none">1. Ausência de profissionais indicados na qualificação técnica (habilitação), sem prévia justificativa aceita pela Contratante;2. Falta de participação em reuniões convocadas pela Contratante;3. Indisponibilidade para esclarecimentos técnicos no prazo definido;4. Alterações na equipe técnica sem anuência da Contratante;5. Descumprimento de frequência mínima definida contratualmente.6. Pontualidade na apresentação em estúdio/local de interpretação dos intérpretes designados.
MÓDULO 02 – CUMPRIMENTO DE PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGAS
AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal que realizará a conferência com base no cronograma contratual e registros de entrega.
Itens a serem observados: <ol style="list-style-type: none">1. Nota fiscal da contratada que não se coaduna com os relatórios de presença e medição realizadas pela fiscalização do contratante;2. Atraso na emissão de documentos que impactem a medição dos serviços;3. Falta de resposta e solicitações formais da fiscalização no prazo estabelecido.
MÓDULO 03 – INTERAÇÃO E PROATIVIDADE
AFERIÇÃO: Registros de comunicação formal e reuniões.
Itens a serem observados: <ol style="list-style-type: none">1. Não informar imediatamente à fiscalização sobre não conformidades ou riscos identificados;2. Falta de proposição de soluções técnicas frente a problemas constatados;3. Falta de alinhamento com a equipe de fiscalização, gerando retrabalho ou conflito de informações.
MÓDULO 04 – CONFORMIDADE COM REQUISITOS DE EFICIÊNCIA E TECNICIDADE
AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal (ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: <ol style="list-style-type: none">1. Uso de vestimenta inadequada ou incompatível com o decoro e estabelecida para boa técnica de interpretação e uso em vídeo de televisão e na "janela de LIBRAS";2. Falta de verificação e reporte de não conformidades de segurança da executora;3. Ausência de providências imediatas em caso de risco identificado.4. Falta de pesquisa de termos ou neologismos necessários à interpretação.
OBSERVAÇÕES: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

*Fonte: Estudos e indicação da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

25.10. Cada módulo, de igual importância à execução satisfatória do contrato, terá peso 10 (dez) na pontuação mensal. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato, a pontuação mensal da Contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula.

$$PM = 200 - (N1 \times 10) - (N2 \times 10) - (N3 \times 10) - (N4 \times 10)$$

Onde:

PM – Pontuação mensal;

N1 – Número de ocorrências do Módulo 01;

N2 – Número de ocorrências do Módulo 02;

N3 – Número de ocorrências do Módulo 03;

N4 – Número de ocorrências do Módulo 04;

Tabela 02 – Faixa de pontuação e percentuais de desconto

Conceito	Faixa de pontuação obtida	Percentual de desconto
Execução regular	170 – 200	0%
Abaixo do esperado	150 – 169	2%
Deficiente	130 – 149	5%
Insatisfatório	Abaixo de 130	10%

*Fonte: Estudos e indicação da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras

25.11. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

25.11.1. Desconto de 10% (dez por cento) por mais de três (03) vezes durante a vigência inicial do contrato;

25.11.2. Pontuação abaixo de 150 (cento e cinquenta) pontos;

25.11.3. O primeiro mês de contrato será considerado período de adaptação, sendo objeto apenas de NOTIFICAÇÃO, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade dos serviços pela Contratada.

25.12. A empresa poderá apresentar justificativa formal para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita ou não pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

25.13. O instrumento de avaliação de desempenho acompanha especificamente a prestação dos serviços e o cronograma de execução, excetuando-se itens executados de maneira inadequada ou com qualidade insuficiente corrigidos e remetidos tempestivamente, conforme orientações expedidas pela fiscalização do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 25.14. O intuito do instrumento de avaliação é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência necessária ao interesse público.
- 25.15. **A participação no certame licitatório, bem como a assinatura do contrato indica que as partes revisaram seu conteúdo e que, no tocante à avaliação de desempenho, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.**
- 25.16. A fiscalização do contrato remeterá o instrumento de avaliação para assinatura da Contratada, indicando a revisão e ciência das partes quanto ao conteúdo e suas implicações no pagamento.

26. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 26.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 26.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 26.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 26.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo indicado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 26.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 26.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 26.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia, deverá apresentar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 26.3.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.
- 26.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 26.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 26.6.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 26.6.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (artigo 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 26.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 26.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplimento das demais obrigações nele previstas;
- 26.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 26.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 26.8.** A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
- 26.8.1.** O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 26.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do termo aditivo ou da



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 26.10.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplimento pela Administração.
- 26.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 26.12.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 26.12.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 26.12.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato do seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 26.13.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 26.13.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 26.13.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 26.14.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 26.14.1.** Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

26.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

26.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

26.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

26.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara de Vereadores de Itajaí com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

26.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

27. ESTIMATIVA DE VALORES

27.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 130.637,75 (cento e trinta mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.567.653,00, para o período de 12(doze) meses**, conforme orçamento realizado pela CVI.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.1.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

29. ANEXOS

Anexo A	ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Anexo B	QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS
Anexo C	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES
Anexo D	REMUNERAÇÃO DOS POSTOS
Anexo E	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A Câmara de Vereadores de Itajaí (CVI) é responsável por uma série de atividades que exigem suporte contínuo em áreas que vão além das atribuições de seu quadro de servidores. A CVI não possui, em seu plano de cargos, categorias funcionais capazes de atender às demandas de asseio, conservação, limpeza e manutenção predial, entre outras. Esses serviços, considerados auxiliares, instrumentais e acessórios ao cumprimento das funções legislativas, são essenciais para o funcionamento adequado do legislativo.
- 1.2. Atualmente tais serviços são realizados por empresa contratada por meio dos Contratos nº 03/2021 e 09/2021. No entanto, com o término iminente desses contratos, é necessário instaurar um novo procedimento licitatório para evitar a descontinuidade na prestação destes serviços essenciais. A ausência desses serviços comprometeria significativamente o funcionamento da Casa, resultando em prejuízos incalculáveis para as atividades legislativas e administrativas.
- 1.3. Registra-se que, além dos serviços atualmente prestados no âmbito do Contrato n. 03/2021, os serviços de manutenção predial, especialmente aqueles desempenhados por postos de Oficial de Manutenção Predial, já são prestados à Câmara de Vereadores de Itajaí mediante contratação terceirizada firmada com a empresa MISERVI, no âmbito do Contrato n. 09/2021, o qual se encontra em fase final de vigência e não comporta nova prorrogação em razão do atingimento do limite temporal aplicável.
- 1.4. Assim, a inclusão dos postos de **Oficial de Manutenção Predial na presente contratação não constitui inovação** desprovida de histórico administrativo, mas sim medida destinada à continuidade de serviço já existente, necessário e incorporado à rotina operacional da Câmara, especialmente para atendimento de demandas ordinárias de conservação, pequenos reparos, apoio operacional e manutenção predial básica.
- 1.5. A Administração, ao estruturar a presente contratação, optou por reunir em um único instrumento os serviços de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial que anteriormente eram executados por meio de contratos distintos, com o objetivo de racionalizar a gestão contratual, facilitar a fiscalização, padronizar rotinas de acompanhamento e ampliar a atratividade do certame perante o mercado.
- 1.6. A unificação dos serviços em contratação única decorre da correlação operacional existente entre as atividades de limpeza, conservação, apoio predial e manutenção ordinária, todas voltadas à preservação das condições de funcionamento, salubridade, organização e conservação da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 1.7. Além de favorecer a gestão integrada, a reunião dos postos em uma única contratação tende a proporcionar maior eficiência administrativa, melhor comunicação com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



empresa contratada, definição mais clara de responsabilidades, simplificação da fiscalização e maior interesse econômico por parte de empresas especializadas, sem prejuízo da competitividade e da adequada delimitação das atribuições de cada posto.

- 1.8.** A presente contratação tem por objeto a terceirização de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Itajaí, com fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos.
- 1.9.** Destacamos que a prestação desses serviços é de natureza contínua, exigindo dedicação exclusiva de mão de obra especializada. A paralisação dos serviços acarretaria impactos negativos substanciais, tornando a contratação indispensável para garantir a continuidade das atividades do legislativo. Essa contratação, conforme estabelecido, não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.
- 1.10.** Inclui-se, ainda, no escopo da contratação, a disponibilização de **postos voltados à manutenção predial ordinária e ao apoio técnico-operacional em edificações**, em razão da inexistência, no quadro funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí, de equipe própria suficiente e permanente para atendimento contínuo das demandas relacionadas à conservação, pequenos reparos, levantamentos físicos, apoio à especificação de serviços, acompanhamento de manutenções e suporte administrativo às intervenções prediais de baixa complexidade.
- 1.11.** A Câmara de Vereadores de Itajaí possui estrutura física ampla, composta por áreas administrativas, gabinetes, plenário, salas de reunião, copas, sanitários, áreas de circulação, estacionamento, áreas externas e demais ambientes de uso institucional, os quais demandam acompanhamento permanente e providências contínuas de conservação, manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos e apoio operacional.
- 1.12.** No caso dos postos de **Oficial de Manutenção Predial**, a necessidade decorre da existência de demandas rotineiras e recorrentes de manutenção predial ordinária, tais como pequenos reparos, ajustes, substituições simples, apoio à conservação de instalações, manutenção básica de elementos não estruturais, auxílio em adequações internas de baixa complexidade e apoio operacional às necessidades diárias do prédio público.
- 1.13.** A atuação dos Oficiais de Manutenção Predial não se confunde com execução de obras, serviços técnicos especializados de engenharia, intervenções estruturais, elaboração de projetos, laudos ou atividades que demandem responsabilidade técnica específica. Trata-se de posto operacional de apoio à manutenção predial cotidiana, voltado à preservação das condições de uso, funcionamento, segurança e conservação dos ambientes da Câmara.
- 1.14.** Quanto ao posto de Técnico Industrial com habilitação em Edificações, sua inclusão justifica-se pela necessidade de apoio técnico-operacional à Administração nas demandas relacionadas à infraestrutura predial, especialmente em levantamentos físicos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



registros fotográficos, conferências simples de serviços, apoio na identificação preliminar de necessidades de manutenção, auxílio na elaboração de especificações básicas, memoriais descritivos simples, quantitativos preliminares e apoio ao acompanhamento de pequenos reparos e serviços de manutenção predial.

1.15. A atuação do Técnico Industrial com habilitação em Edificações terá caráter auxiliar, instrumental e de apoio técnico-operacional, sem autonomia decisória e sem substituição das competências próprias de servidores públicos, gestores, fiscais de contrato ou profissionais legalmente habilitados para atividades privativas de engenharia ou arquitetura.

1.16. Fica expressamente delimitado que o Técnico Industrial com habilitação em Edificações não será responsável pela elaboração ou assinatura de projetos técnicos, laudos, pareceres conclusivos, perícias, avaliações estruturais, estudos de estabilidade, projetos de engenharia ou arquitetura, fiscalização técnica de obras complexas, emissão de ART, RRT ou documentos equivalentes, nem por qualquer atividade privativa de profissional legalmente habilitado de nível superior ou de atribuição específica regulamentada.

1.17. Quando houver necessidade de elaboração de projeto técnico, emissão de laudo, responsabilidade técnica formal, análise estrutural, fiscalização de obra complexa ou qualquer ato que exija habilitação profissional específica, a Administração deverá adotar procedimento próprio, com contratação ou designação de profissional competente, não se confundindo tais atividades com o apoio técnico-operacional ora pretendido.

1.18. Dessa forma, os postos de Oficial de Manutenção Predial e de Técnico Industrial com habilitação em Edificações possuem finalidade complementar à prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, compondo solução integrada voltada à preservação da funcionalidade, salubridade, organização, segurança e conservação do edifício-sede da Câmara, sem caracterizar substituição indevida de atribuições permanentes da Administração ou transferência de atividades típicas de agentes públicos

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de Itajaí para o exercício vigente, atendendo às diretrizes de modernização e eficiência administrativa do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens necessários ao atendimento da demanda devem atender aos requisitos mínimos dispostos, de acordo com as exigências do Termo de Referência em quantidades e prazos estabelecidos.

3.2. Serviço comum: em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XIII, que define que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. Serviço continuado: o serviço possui natureza continuada, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração

3.4. Vigência inicial: o prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

3.5. Da participação de cooperativas: na presente contratação não haverá a participação de cooperativas, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração.

3.6. Da participação de consórcios: Não será permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação. A participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação tiver porte elevado, alta complexidade ou exigir de seu executor múltiplas especialidades, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas que, individualmente, não teriam condições de atender aos requisitos do Edital.

3.7. Da subcontratação: não será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme definições do Termo de Referência.

3.8. A contratada deverá observar, obrigatoriamente:

- a) Alocação exclusiva dos profissionais ao contrato durante a jornada estabelecida;
- b) Subordinação administrativa dos empregados exclusivamente à empresa contratada, vedada qualquer relação de subordinação direta com a Administração;
- c) Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Apresentação mensal de comprovação de pagamento de salários, encargos sociais e benefícios;
- e) Substituição imediata (no mesmo dia) de profissionais ausentes, garantindo a continuidade do serviço;
- f) Atendimento às normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

3.8.1. A empresa contratada deve possuir todas as licenças de autorizações necessárias para operar o negócio, conforme exigido por leis e regulamentos locais e nacionais aplicáveis.

3.8.2. Além dos requisitos de qualidade e sustentabilidade, a proposta da empresa deve apresentar um preço competitivo e justo, considerando o mercado e qualidade na prestação dos serviços.

3.8.3. A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços a serem contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 3.8.4. Atendimento às normas técnicas específicas que tratam sobre a contratação do objeto da demanda.
- 3.9. A empresa deverá estar devidamente cadastrada no SICAF e possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente, bem como qualificação técnica.
- 3.10. A contratação observará as orientações e normas voltadas para o desenvolvimento nacional sustentável, com vistas a observar o disposto no inciso IV, do art. 11 da Lei 14.133/21.
- 3.11. A empresa contratada deverá assegurar que os profissionais alocados nos postos de Oficial de Manutenção Predial e Técnico Industrial com habilitação em Edificações atuem exclusivamente dentro dos limites das atribuições previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato, vedada a execução de atividades incompatíveis com sua formação, qualificação ou natureza do posto.
- 3.12. Os Oficiais de Manutenção Predial deverão atuar em serviços ordinários de conservação e manutenção predial de baixa complexidade, pequenos reparos, ajustes, substituições simples, apoio operacional e demais atividades compatíveis com a natureza auxiliar do posto, sempre sob responsabilidade da empresa contratada e acompanhamento da fiscalização da Administração.
- 3.13. O Técnico Industrial com habilitação em Edificações deverá atuar em apoio técnico-operacional e administrativo às demandas de infraestrutura predial da Câmara, especialmente em levantamentos, registros, conferências, acompanhamento de pequenos serviços e apoio à instrução de demandas de manutenção, sem autonomia para decidir, aprovar, autorizar ou substituir a atuação dos gestores, fiscais ou autoridades competentes da Administração.
- 3.14. É vedado aos profissionais terceirizados, especialmente ao Técnico Industrial com habilitação em Edificações, praticar atos que impliquem exercício de poder de polícia, gestão contratual, fiscalização administrativa autônoma, aplicação de penalidades, emissão de ordens diretas às empresas contratadas pela Câmara, aprovação definitiva de serviços, medição contratual conclusiva ou qualquer ato decisório próprio da Administração Pública.
- 3.15. Também é vedada a execução, pelos postos previstos nesta contratação, de atividades privativas de profissionais legalmente habilitados, tais como elaboração e assinatura de projetos, emissão de laudos técnicos, pareceres técnicos conclusivos, perícias, avaliações estruturais, ART, RRT ou documentos equivalentes, bem como fiscalização técnica de obras ou serviços de engenharia que exijam responsabilidade técnica específica.
- 3.16. A existência dos referidos postos não afasta a necessidade de contratação específica ou designação de profissional legalmente habilitado sempre que a demanda da Câmara envolver obra, serviço de engenharia, projeto, laudo, parecer técnico conclusivo, responsabilidade técnica formal ou atividade que, por sua natureza,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



complexidade ou exigência legal, extrapole o apoio operacional ordinário previsto nesta contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O requisito central do Estudo Técnico Preliminar consiste justamente em realizar um levantamento de mercado, buscando “alternativas de solução” que atendam aos requisitos da contratação. A Lei nº 14.133/2021, no art. 18, §1º, trouxe como um dos elementos do ETP o “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

4.2. Importante destacar que levantar soluções é mais que levantar modelos de uma mesma solução, mas levantar as próprias metodologias de solução. O mercado de prestação dos serviços de atividades de asseio, conservação, limpeza, manutenção predial a exemplo das categorias envolvidas nesta contratação funciona em sua maior parte de forma terceirizada, ou seja, com a disposição dos colaboradores em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3. Dessa forma, conforme a diretriz estabelecida no art. 24 da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, serão consideradas para o levantamento de mercado contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.4. Para fins de levantamento de mercado para as alternativas dos serviços, foram localizados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) editais de licitações de diversos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Órgão/entidade	Nº edital	Data de abertura	Objeto
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc	017/2025	15/12/2025	A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo e operacional, asseio, manutenção, conservação, copeiragem, garçagem e outras atividades correlatas, incluindo despesas eventuais decorrentes de viagens dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.
Tribunal de Contas do Município de São	TC/016812/2022	03/02/2023	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Paulo - TCMSP				de manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução deste objeto.
Câmara de Vereadores Joinville/SC.	de de	55/2024 CT 20/2024	23/07/2024	O objeto da presente licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Município de Itajaí.	de	224/2025	17/11/2025	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como de outros locais vinculados à pasta, cujas atividades e estruturas sejam compatíveis com a natureza dos serviços contratados, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e anexos.
Câmara Municipal de São José/SC		28/2024	29/11/2024	Prestação de serviços de mão de obra terceirizada de asseio e conservação, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.
Município de Xanxerê/SC	de	CT 0320/25	02/12/2025	Prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada em serviços de Limpeza e Conservação com Serviços Gerais, Merendeiras, Zeladores e Copeira para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xanxerê, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
Município de Indaial/SC	de	CT 204/25	28/08/2025	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a manutenção dos prédios e espaços públicos, prestação de serviços de limpeza; conservação; higienização; controle de vetores e pragas, limpeza das caixas d'água; limpeza externa; ajardinamento; pequenos reparos e merendeiras para atender as unidades/edificações de responsabilidade do Município de Indaial/SC, de acordo com as



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



			condições estabelecidas no presente termo de referência e seus anexos, por meio da contratação de agentes de limpeza, agentes de cozinha, agentes de zeladoria e agentes de jardinagem terceirizados para as Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Itajaí/SC, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº096/2025.
Município de Pinhalzinho/SC	CT 156/25	06/06/2025	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada em serviços de limpeza, conservação e serviços gerais (40 horas semanais), para suprir as necessidades nas unidades escolares e nas demais secretarias, fundos, fundações, bombeiros, polícia civil e polícia militar de Pinhalzinho, conforme especificações constantes do anexo "a" deste edital.
Município de Três Barras/SC	CT 104/25	17/11/2025	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza, conservação e higienização de prédios públicos, nas áreas internas e externas, também de profissionais para atendimento ao público na função de atendente e apoio a gestão pública municipal e por fim, pessoal para a prestação de serviços de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada para os alunos da rede pública de ensino municipal, na função de merendeira, visando atender às demandas atuais e futuras da Prefeitura Municipal e todos seus órgãos vinculados.

4.5. Não se mostrou viável a execução direta dos serviços pela Câmara de Vereadores de Itajaí, considerando que não há disponibilidade operacional suficiente no quadro efetivo para execução regular, contínua e em padrão adequado de produtividade dos serviços abrangidos pela contratação.

4.6. Tal circunstância inviabiliza o atendimento regular e permanente das demandas de limpeza e conservação das dependências da Câmara, especialmente diante da necessidade de execução ininterrupta dos serviços, em padrões adequados de qualidade e produtividade.

4.7. Ressalta-se que tal avaliação decorre de análise funcional e administrativa do quadro de pessoal, baseada em registros institucionais e informações ocupacionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.8. Ademais, a ampliação do quadro efetivo ou a contratação direta de pessoal para suprir essa demanda implicaria aumento relevante de custos administrativos, previdenciários e trabalhistas, além de maior rigidez na gestão de recursos humanos, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.9. Nesse contexto, a terceirização dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de outros órgãos governamentais, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS QUANTIDADES

5.1. A quantidade de postos de trabalho foi calculada considerando parâmetros diversos, incluindo experiências anteriores, a área a ser limpa (em m²), tipo e características físicas do ambiente onde serão executados os serviços, adaptadas às necessidades da Contratante, resultando no seguinte quadro de postos para prestação dos serviços:

CATEGORIA	QTDE DE POSTOS	HORÁRIO/CARGA HORÁRIA	PERFIL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8	220 horas mensais, cada profissional, sendo 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feira.	Escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental concluído.
ZELADOR	1	220 horas mensais, cada profissional, sendo 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feira.	Escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental concluído.
LÍDER DE GRUPO	1	220 horas mensais, cada profissional, sendo 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feira.	Escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental concluído..
Oficial de Manutenção Predial	2	220 horas mensais, cada profissional, sendo 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feira.	Escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental concluído.
Técnico Industrial com habilitação em Edificações	1	220 horas mensais, cada profissional, sendo 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feira.	<ul style="list-style-type: none">• Escolaridade de, no mínimo, Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo; +• Curso Técnico com Habilitação em Edificações; e• Registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

5.2. Cada posto de trabalho corresponde a um empregado da empresa contratada devidamente qualificado e treinado para executar com correção e urbanidade suas atribuições.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação caracteriza-se como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução contratual demanda a alocação contínua de trabalhadores nas dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, sob coordenação da contratada, para atendimento permanente das rotinas de limpeza, conservação e higienização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, os serviços continuados são aqueles cuja necessidade se estende ao longo do tempo, sendo imprescindível sua execução de forma ininterrupta para a manutenção das atividades administrativas do órgão.

6.3. A dedicação exclusiva de mão de obra se justifica pela necessidade de controle de jornada, continuidade dos serviços, padronização das rotinas operacionais e garantia da qualidade dos serviços prestados, conforme entendimento consolidado na Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. As pesquisas de preços realizadas conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro os incisos I, II, III e IV do §1º e serão essenciais para o cálculo da média dos preços que serão utilizados como preço máximo admitido para a contratação.

7.2. Foram analisados 10 (dez) documentos, entre editais de licitação e contratos extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e dos sítios na *Internet* dos órgãos pesquisados, para serem utilizados como referência para composição da pesquisa de mercado, porém, verificou-se que os valores apresentados não podem ser utilizados como parâmetro válido, em razão da falta de compatibilidade técnica, operacional e de escopo com o objeto pretendido.

7.3. Os documentos analisados tratam, em sua maioria, de contratações de grande porte, com atendimento a múltiplas secretarias, fundos, fundações, unidades escolares e órgãos diversos, envolvendo quantitativos elevados de postos de trabalho, diversidade de funções, fornecimento de materiais, serviços acessórios e gestão operacional complexa.

7.4. Verificou-se, também, que há significativa variação quanto à escala dos contratos, abrangência territorial, número de unidades atendidas, composição dos custos e estrutura administrativa exigida, fatores que comprometem a comparabilidade direta com a contratação pretendida, restrita às necessidades específicas e dimensionadas da Câmara de Vereadores de Itajaí.

7.5. Ao final, constatou-se que nenhum dos contratos analisados, extraídos do PNCP, atende plenamente aos critérios de especificidade, similaridade e compatibilidade necessários para utilização como parâmetro seguro de estimativa de custos da contratação pretendida.

7.6. Assim, realizou-se pesquisa de preços mediante a obtenção de orçamentos junto a empresas com atuação compatível, observando rigorosamente o escopo, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de garantir maior precisão, aderência ao mercado regional e segurança na formação do valor estimado da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



7.7. Desta forma, chegou-se ao custo estimado mensal da contratação, considerando a demanda apresentada, de **R\$ 130.637,75 (cento e trinta mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais:

Planilha de Orçamento de Terceirização de Limpeza e Outros															
Item	Quant.	Un.	Especificação	Minister		Orbenk		Casa Civil CT 028/2025		TCE/SC CT 23/2023		Costa Oeste		Média Unitária	Média Total
				Unit. Mensal	Total	Unit. Mensal	Total	Unit. Mensal	Total	Unit. Mensal	Total	Unit. Mensal	Total		
1	8	Posto	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 9.307,87	R\$ 74.462,96	R\$ 9.541,81	R\$ 76.334,48	R\$ 10.049,07	R\$ 80.392,56	R\$ 6.945,73	R\$ 55.565,84	R\$ 10.856,08	R\$ 86.848,64	R\$ 9.340,11	R\$ 74.720,88
2	1	Posto	Técnico em Edificações	R\$ 15.000,16	R\$ 15.000,16	R\$ 15.470,36	R\$ 15.470,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.457,29	R\$ 12.457,29	R\$ 15.644,94	R\$ 15.644,94	R\$ 14.643,18	R\$ 14.643,18
3	1	Posto	Líder de Grupo	R\$ 10.125,17	R\$ 10.125,17	R\$ 10.436,28	R\$ 10.436,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.754,64	R\$ 11.754,64	R\$ 10.772,03	R\$ 10.772,03
4	2	Posto	Oficial de Manutenção Predial	R\$ 9.774,49	R\$ 19.548,98	R\$ 9.682,07	R\$ 19.364,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.109,38	R\$ 20.218,76	R\$ 10.600,39	R\$ 21.200,78	R\$ 10.041,58	R\$ 20.083,16
5	1	Posto	Zelador	R\$ 9.736,09	R\$ 9.736,09	R\$ 9.682,07	R\$ 9.682,07	R\$ 11.222,56	R\$ 11.222,56	R\$ 10.245,28	R\$ 10.245,28	R\$ 11.206,52	R\$ 11.206,52	R\$ 10.418,50	R\$ 10.418,50
Total mensal													R\$ 130.637,75		

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução a ser contratada pela CVI compreende um objeto coeso e amplamente usual no mercado, conforme levantamento prévio realizado. O parcelamento do objeto, neste caso, poderia implicar em perda de economia de escala ou até mesmo na inviabilidade técnica e administrativa, tendo em vista as necessidades específicas do órgão e sua capacidade de gestão contratual.

8.2. Considerando a realidade do mercado atual, o setor de serviços de limpeza e conservação é caracterizado por uma alta pulverização. Muitas empresas desse setor acumulam a execução de outras atividades, como serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, manutenção predial e apoio administrativo. Essa versatilidade das empresas pode ser vantajosa para atender a múltiplas necessidades da CVI.

8.3. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica para a execução dos serviços proporcionará vantagens significativas à CVI, como a redução de custos e despesas administrativas, além do ganho de economia de escala. Esse modelo de contratação contribuirá para que a Administração obtenha uma solução mais eficiente e financeiramente vantajosa, otimizando os recursos disponíveis.

8.4. A adjudicação por item comprometeria a qualidade e a efetividade dos resultados almejados pela CVI. Dessa forma, para a contratação pretendida, os itens serão agrupados, já que os serviços possuem interdependência, o que será mais bem administrado sob um único contrato. Esse agrupamento se justifica para:

- a) Reduzir a possibilidade de perda de economia de escala;
- b) Viabilizar um gerenciamento mais eficiente dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos;
- c) Fomentar a competitividade no processo licitatório;
- d) Minimizar os riscos de prejuízos à Administração e/ou comprometimento da qualidade dos serviços;
- e) Otimizar a gestão da mão de obra e reduzir a quantidade de contratos.

8.5. Assim, a adjudicação da licitação será realizada por preço global do grupo de itens, garantindo uma contratação mais eficiente e condizente com as necessidades operacionais e administrativas da CVI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1.** Com a contratação, espera-se a manutenção permanente das condições adequadas de limpeza, conservação e manutenção da estrutura do edifício-sede do Poder Legislativo de Itajaí, a melhoria do ambiente de trabalho e atendimento ao público, o cumprimento das normas sanitárias e de segurança e a continuidade das atividades legislativas e administrativas sem prejuízos operacionais.
- 9.2.** Assim, a CVI poderá cumprir com seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. ANÁLISE DE RISCOS

- 10.1.** Os principais riscos associados à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra são:
- Descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada;
 - Insuficiência ou rotatividade excessiva de profissionais alocados;
 - Interrupção dos serviços por falhas na gestão da contratada;
 - Responsabilização subsidiária da Administração.
- 10.2.** Como medidas mitigadoras, serão adotadas:
- Exigência de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica adequada;
 - Garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme
 - Fiscalização contínua do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - Acompanhamento mensal das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - Previsão contratual de penalidades e possibilidade de rescisão, conforme artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1.** A presente contratação requer por parte da Administração o gerenciamento do contrato resultante do processamento do presente, com a designação de fiscal e gestor do contrato, para promover o acompanhamento sistemático da execução contratual e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 11.2.** Demais providências a serem adotadas no processo licitatório estão descritas nos documentos norteadores da referida contratação e legislação correlata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 12.1.** A solução adotada, consistente na contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se a mais adequada para atender às necessidades permanentes da Câmara de Vereadores de Itajaí, uma vez que assegura a continuidade dos serviços essenciais, supre a insuficiência de pessoal próprio para o desempenho regular dessas atividades e possibilita maior eficiência administrativa na gestão dos recursos humanos e operacionais.
- 12.2.** A opção pela terceirização também se revela tecnicamente vantajosa por permitir a disponibilização de profissionais com perfis específicos e compatíveis com as demandas da Administração, inclusive com apoio técnico na área de edificações, favorecendo a melhoria dos levantamentos, da elaboração de documentos técnicos, do acompanhamento de pequenos reparos e intervenções prediais e da fiscalização dos serviços contratados.
- 12.3.** Sob o aspecto gerencial e econômico, a solução contribui para a padronização das rotinas, redução de descontinuidades, melhor controle da execução contratual, racionalização dos custos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, revelando-se, portanto, técnica e economicamente viável e alinhada ao interesse público.
- 12.4.** Esse ajuste conversa bem com a lógica que você já usou no ETP sobre terceirização, continuidade, dedicação exclusiva e viabilidade da contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 13.1.** Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da presente contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1.** Impactos ambientais são as alterações causadas pelas ações humanas, podendo ser classificadas como positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias para o meio ambiente.
- 14.2.** Com o presente estudo, conclui-se que não foram identificados impactos ambientais significativos para a contratação, porém deverão ser observadas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental durante a execução do contrato.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, é



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



tecnicamente viável, necessária e adequada para atender às demandas permanentes da Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Anexo "A" – Atribuições dos postos e execução dos serviços

ITEM 1: POSTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Atribuições:	
DIARIAMENTE, uma vez ao dia:	
<ul style="list-style-type: none">a) Remover com pano úmido pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, aspirando o pó e lavando quando necessário;c) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;d) Limpar os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;e) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;f) Retirar o pó dos telefones com flanelas;g) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;h) Retirar o lixo 1 (uma) vez ao dia no final do expediente, e dos banheiros 2 (duas) vezes, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, separando-os de acordo com a sua destinação, pesando e removendo-os para local indicado pela licitante contratada;i) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem quando couber;j) Limpar e polir todos os móveis e utensílios, bem como todas as portas e janelas;k) Limpar e desinfetar todos os banheiros, inclusive pias e paredes azulejadas, proceder à lavagem de vasos sanitários, com desinfetante, 2 (duas) vezes ao dia;l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.	
SEMANALMENTE, uma vez na semana:	
<ul style="list-style-type: none">a) Limpar totalmente as copas, inclusive lavar as paredes;b) Lavar paredes com ou sem azulejos, louças e janelas dos banheiros;c) Limpar prateleiras e estantes;d) Lavar geladeiras e higienizar bebedouros;e) Passar pano no chão, no mínimo 2 (duas) vezes, nos corredores e escadas ou quando verificada necessidade pela CVI;f) Aspirar todo o carpete do Plenário e mezanino, pelo menos uma vez na semana, ou quando a administração entender necessária;g) Limpar todo o mobiliário existente no Plenário e mezanino após ocorrência de sessão ou evento;h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;i) Limpar as portas revestidas de fórmica;j) Limpar barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- k) Lustrar todo o mobiliário envernizado e passar a flanela nos móveis encerados;
- l) Limpar as forrações de couro, plástico ou outras forrações em assentos e poltronas;
- m) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- n) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- o) Passar pano com álcool nos telefones;
- p) Lavar lixeiras, no mínimo uma vez na semana ou, excepcionalmente, mais vezes quando verificada necessidade;
- q) Lavar depósito de lixo;
- r) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana ou quando solicitado;
- s) Retirar o pó e resíduos com pano úmido dos quadros em geral;
- t) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- u) Lavar escadas, rampas e portas corta fogo.

QUINZENALMENTE, 1 (uma) vez:

- a) Limpar todos os vidros (internamente) aplicando-lhes produtos antiembaçantes, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc;

MENSALMENTE, 1 (uma) vez:

- a) Limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e janelas;
- b) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- c) Limpar forros, paredes e rodapés;
- d) Limpar persianas;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades e caixilhos;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Outras atribuições profissionais:

- a) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução através do fiscal do contrato;
- b) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo fiscal do contrato;
- c) Tratar todos os servidores da CVI, terceirizados, colegas de trabalho, visitantes e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- d) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- e) Encaminhar ao conhecimento do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



da Câmara;

- f) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- g) Requisitar materiais e equipamentos necessários ao seu Líder de Grupo a custos da empresa vencedora da licitação, visando execução das suas tarefas;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- i) Utilizar os suprimentos (detergente, sabão, água sanitária, desinfetante, etc) que serão fornecidos pela CVI;
- j) Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com vestimentas completas, no exercício de suas atividades, bem como utilizar EPIs necessários à realização das tarefas, cujo fornecimento e fiscalização são responsabilidades da licitante contratada.

Requisito: Escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental concluído, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições.

ITEM 2: POSTO	ZELADOR
Atribuições:	
<ul style="list-style-type: none">a) Transportar manualmente ou com uso de carrinho, móveis, equipamentos, compras, materiais, volumes, etc., de uma sala para outra ou para veículo ou vice-versa;b) Trocar filtros e bombonas de água;c) Varrer pisos (calçadas, garagens, sacadas, corredores etc.);d) Limpar lixeira externa;e) Limpar caixa de gordura;f) Preparar, conservar e limpar jardins e gramados, compreendendo: capina, roçada, corte, replantio, confecção de canteiro, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento de gramíneas;g) Limpar/varrer/lavar estacionamento.h) Isolar área do prédio para reforma (se for solicitado);i) Inspeccionar hidrantes, mangueiras e extintores;j) Ajudar a limitar a quantidade e peso das pessoas e mercadorias no elevador;k) Comunicar a chefia sobre conserto de fechaduras (abertura de chamado);l) Conter eventuais tumultos, acionando a guarda, de imediato;m) Vistoriar o funcionamento do elevador;n) Solicitar (sob orientação) a limpeza de fossas e de caixa d'água;o) Solicitar conserto do equipamento de circuito fechado de tv e antena;p) Acompanhar (quando solicitado) a entrega de produtos comprados;q) Verificar o funcionamento de bombas d'água (sob orientação da chefia);	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- r) Substituir fechaduras (eventualmente);
- s) Requisitar à chefia, quando necessário, para compra de material de consumo;
- t) Comunicar a chefia sobre eventuais consertos, e aguardar orientação;
- u) Demonstrar espírito de equipe;
- v) Ajudar a supervisionar a limpeza das dependências do prédio/sede;
- w) Atender funcionários das empresas de água, luz, telefone, tv a cabo e entre outros;
- x) Verificar fechamento de portas e janelas;
- y) Realizar outros serviços correlatos à sua atividade.

SEMANALMENTE, duas vezes:

1. Limpar rampas, escadas e elevadores (limpeza interna e externa);
2. Limpar guarita (limpeza interna e externa, vidros, granitos, móveis, etc)

QUINZENALMENTE: lavar garagem;

MENSALMENTE: lavar calçadas externas;

Outras atribuições profissionais:

- a) Requisitar equipamentos necessários ao seu líder de grupo, visando a execução das suas tarefas;
- b) Desempenhar outras atividades correlatas quando solicitadas

Requisito: Escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental concluído, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições.

ITEM 3: POSTO	LÍDER DE GRUPO
Atribuições:	
<ul style="list-style-type: none">a) Além de executar todas as atribuições descritas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e ainda:b) Apoiar na organização e supervisão das atividades desenvolvidas;c) Acompanhar a execução das tarefas diárias dos trabalhadores sob sua responsabilidade, prestando orientações básicas e garantindo o cumprimento dos serviços conforme as instruções recebidas;d) Controlar a frequência, pontualidade e conduta da equipe, reportando à contratada e à contratante, situações relevantes;e) Auxiliar na distribuição de tarefas, acompanhamento de escalas e substituições em caso de faltas ou afastamentos;f) Apoiar a comunicação entre os empregados e os gestores da contratada e da	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- contratante;
- g) Registrar informações operacionais e auxiliar na elaboração de relatórios simples de rotina;
- h) Zelar pela disciplina, uso adequado de uniformes e equipamentos, bem como pelas boas práticas no ambiente de trabalho;
- i) Executar outras atividades correlatas, conforme orientação.

Requisito: Escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental concluído, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições.

ITEM 4: POSTO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Atribuições:	
A) Realizar pequenas atividades de manutenção geral envolvendo as áreas civil, hidráulica, elétrica e pintura utilizando corretamente os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	
B) Executar manutenção corretiva de baixa complexidade na área elétrica e de telefonia (como troca de lâmpadas e tomada telefônica) a fim de manter as instalações operacionais e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões e normas vigentes.	
C) Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria, divisórias e hidrossanitárias, bem como, pequenas reconstituições de partes civis afetadas (troca de piso, reboco etc.).	
D) Executar, sempre a pedido, o deslocamento e reparo de móveis, instalação de quadros nas paredes entre outros pequenos serviços.	
E) Acompanhar os serviços executados por empresas especializadas contratadas, prestando informações e auxílio necessário.	
f) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com vestimentas completas, no exercício de suas atividades, bem como utilizar os EPIs necessários à realização das tarefas, cujo fornecimento e fiscalização são responsabilidades da Contratada.	
Requisito: Escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental concluído, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições.	

ITEM 5: POSTO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES ³
Atribuições:	
<ul style="list-style-type: none">O posto de Técnico em Edificações terá por finalidade prestar apoio técnico à Câmara de Vereadores de Itajaí nas demandas relacionadas à infraestrutura predial, pequenas obras,	

³ RESOLUÇÃO Nº 058, DE 22 DE MARÇO DE 2019. Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, e dá outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



reparos, manutenções e adequações dos espaços físicos, atuando de forma preventiva, orientativa e fiscalizatória, sempre em suporte à Administração.

- Entre as atribuições do posto, incluem-se, de forma exemplificativa:
 - a) Apoiar o acompanhamento de projetos já existentes, mediante leitura, conferência preliminar e organização de informações, sempre em suporte à Administração;
 - b) Subsidiar a Administração com informações técnicas preliminares para instrução de contratações de manutenção, pequenos reparos e adequações prediais;
 - c) Apoiar, em caráter auxiliar, a definição de soluções construtivas simples e de baixa complexidade, sempre sujeitas à análise e aprovação da Administração ou de profissional legalmente habilitado, quando necessário;
 - d) Auxiliar na identificação preliminar de interferências entre projetos, instalações e ambientes existentes, sem assumir responsabilidade técnica por compatibilização formal de projetos;
 - e) Elaborar croquis, levantamentos físicos, registros fotográficos, relatórios descritivos simples, quantitativos preliminares e documentos de apoio, sem caráter de projeto técnico executivo;
 - f) Controlar prazos e organizar documentação técnica e administrativa relacionada às demandas de manutenção predial;
 - g) Apoiar a elaboração de estimativas preliminares de quantitativos e custos, sem substituir orçamento técnico formal quando este for exigido;
 - h) Conferir preliminarmente documentos, desenhos, croquis, especificações e informações técnicas, sempre sob validação da Administração;
 - i) Comunicar necessidades de reparo, manutenção preventiva ou corretiva e situações que demandem avaliação técnica especializada;
 - j) Inspeccionar visualmente a qualidade aparente dos materiais e serviços de baixa complexidade, em apoio à fiscalização administrativa;
 - k) Apoiar a padronização de procedimentos internos relacionados à manutenção predial ordinária;
 - l) Auxiliar na organização de plano de manutenção predial preventiva e corretiva, sem emissão de responsabilidade técnica formal;
 - m) Acompanhar, em caráter auxiliar, a execução de pequenos serviços de manutenção, reparos e adequações prediais;
 - n) Auxiliar na cotação de preços para serviços de manutenção, reparos e pequenas intervenções prediais;
 - o) Apoiar a organização de documentos necessários à instrução de processos administrativos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



relacionados à infraestrutura predial;

p) Apoiar o registro de ocorrências, andamento de serviços e informações relevantes, sem substituir diário de obra formal quando exigido;

q) Apoiar a fiscalização administrativa quanto à conformidade básica dos serviços executados, materiais empregados e obrigações assumidas pelas contratadas, sem substituir fiscal técnico, gestor de contrato ou profissional legalmente habilitado;

r) Interpretar projetos e especificações técnicas já existentes, para fins de apoio administrativo e operacional;

s) Realizar levantamentos e vistorias técnicas preliminares, observados os limites legais de sua habilitação;

t) Auxiliar na elaboração de especificações técnicas, memoriais descritivos, croquis, quantitativos e demais documentos de apoio para contratações de serviços de manutenção, pequenos reparos e adequações prediais;

u) Identificar necessidades de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Câmara;

v) Orientar preliminarmente a Administração quanto a soluções simples para pequenas intervenções prediais, sempre sujeitas à validação superior quando envolver responsabilidade técnica;

w) Colaborar na organização de informações e documentos técnicos relacionados à conservação, adequação e melhoria da estrutura física do prédio público.

- É vedado ao Técnico Industrial/Técnico em Edificações elaborar, assinar ou assumir responsabilidade técnica por projetos de engenharia ou arquitetura, laudos técnicos, pareceres conclusivos, perícias, avaliações estruturais, ART, RRT ou documento equivalente, bem como fiscalizar tecnicamente obras complexas ou praticar atos privativos de profissional legalmente habilitado, salvo nos estritos limites de sua habilitação legal e quando expressamente admitido pela legislação profissional aplicável.
- A atuação do profissional deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, a legislação pertinente, as diretrizes administrativas da Câmara e os limites legais de sua formação técnica e atribuições profissionais.

Para o desempenho das atividades, o posto deverá ser preenchido por profissional que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) formação técnica de nível médio em **Edificações**, em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes;
- b) registro profissional regular no conselho ou órgão de fiscalização competente, quando exigido pela legislação de regência;
- c) conhecimento básico ou intermediário em elaboração de levantamentos, leitura e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



interpretação de projetos, especificações técnicas, acompanhamento de obras e serviços de manutenção predial;

- d) noções de normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução e acompanhamento de serviços de manutenção, reparos e pequenas obras;
- e) capacidade de elaboração de relatórios, registros de vistoria, medições básicas e apoio documental às contratações e à fiscalização de serviços;
- f) experiência compatível com as atividades a serem executadas, caso tal exigência seja considerada pertinente e proporcional no Termo de Referência.

Execução dos serviços de modo geral (Para os postos dos itens 1 a 4):

1. Todos os bens móveis existentes na Casa compõem o Patrimônio Público sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, sendo de responsabilidade de todos a sua manutenção e preservação.

2. Todos os bens móveis existentes na Casa compõem o Patrimônio Público sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, sendo de responsabilidade de todos a sua manutenção e preservação.

3. A retirada de quaisquer bens móveis dos locais onde estão registrados (setores, gabinetes, etc.) para execução de limpeza deverá ser autorizada por servidor da contratante responsável pela Gestão de Limpeza e Serviços Gerais. Após a execução dos serviços, o bem deverá retornar ao mesmo local de onde foi retirado, sendo conferido e atestado pelo servidor responsável.

4. Será de responsabilidade da contratada zelar para que não ocorra troca de bens móveis entre os diversos setores.

5. No caso de deslocamento/movimentação de bens móveis dentro do setor para execução do serviço de limpeza, o item deverá retornar ao lugar de origem, ficando estabelecido que o layout do local de trabalho não poderá ser alterado pelo serviço de limpeza, salvo autorização da Diretoria Administrativa, Operacional e de Serviço.

6. Conservação e cuidados com móveis e instalações:

7. Quanto à limpeza das persianas:

a) A limpeza das persianas deverá ser executada de forma que estas não sofram danos.

b) Para execução dos serviços de limpeza, as persianas deverão ser abertas corretamente, para que não sejam danificadas pelos equipamentos de limpeza (vassouras, rodos, etc.).

c) Uma vez constatado danos às persianas e outros em razão de imperícia ou falta de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



cuidado na execução dos serviços de limpeza, a contratada será notificada para que assuma a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes.

8. Papéis, documentos, e outros itens que estejam sobre as mesas e estações de trabalho, não deverão ser empilhados ou misturados, de modo que a organização de cada usuário seja preservada.

9. A contratada deverá instruir seus empregados para que tenham cuidado com instalações elétricas, sendo vedado uso de água ou produtos de limpeza que possam penetrar em tubulações, canaletas de piso ou tomadas, para que não ocorram curtos-circuitos.

10. Máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos, como telefones e outros equipamentos deverão ser limpos com pano seco ou umedecidos e álcool, quando possível, a fim de que não sofram danos com umidade.

11. Outros equipamentos, tais como computadores, impressoras, sistemas de som e imagem e assemelhados deverão ser limpos conforme orientação dos técnicos responsáveis pelos equipamentos.

12. A contratada deverá instruir seus empregados para que, observada qualquer irregularidade no funcionamento dos banheiros ou outras áreas de limpeza, comuniquem imediatamente aos fiscalizadores da contratante, principalmente nos casos de:

- a) Vazamentos de torneiras, válvulas de descarga e outros;
- b) Entupimentos em geral;
- c) Quebras nas instalações físicas (vasos sanitários, pias, paredes, pisos, etc.) ou nos componentes instalados no local (torneiras, assentos sanitários, dispenser de sabão e de papel higiênico, entre outros).

13. A não observação das recomendações acima será considerada falta grave, passível de penalidades e de pedidos de ressarcimento à contratada por eventuais prejuízos causados.

Execução dos serviços de modo geral (Para o posto do item 5 – Técnico em Edificação):

- O profissional deverá executar suas atividades com zelo, eficiência e observância às normas técnicas e legais aplicáveis, prestando apoio à Câmara de Vereadores de Itajaí nas demandas relacionadas à manutenção predial, pequenos reparos, pequenas obras, adequações e melhorias dos espaços físicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- Caberá ao profissional realizar levantamentos, vistorias, inspeções, medições, registros, relatórios, croquis, planilhas e demais documentos técnicos de apoio necessários ao planejamento e acompanhamento dos serviços relacionados à infraestrutura predial da Câmara.
- O profissional deverá auxiliar na elaboração de termos de referência, especificações técnicas, memoriais descritivos, quantitativos e demais documentos necessários às contratações de serviços de manutenção, reparos e pequenas obras, observados os limites de sua habilitação profissional.
- Compete ao profissional acompanhar a execução dos serviços e pequenas obras contratadas, apoiando a fiscalização da Contratante na verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais utilizados e do cumprimento das obrigações contratuais.
- Todos os bens, instalações, equipamentos, documentos, projetos e demais materiais disponibilizados pela Câmara deverão ser utilizados com zelo e exclusivamente para a execução dos serviços, sendo vedado seu uso para fins particulares.
- O profissional deverá comunicar imediatamente à fiscalização da Contratante qualquer irregularidade, risco, dano, falha construtiva, necessidade de manutenção ou situação que possa comprometer a segurança, a funcionalidade ou a conservação do patrimônio público.
- É vedado ao profissional praticar atos ou assumir responsabilidades técnicas que extrapolem as atribuições legalmente permitidas à sua formação, devendo relatar à Administração as situações que demandem atuação de profissional de nível superior legalmente habilitado.
- Os documentos técnicos e registros produzidos deverão ser elaborados com clareza, precisão e fidelidade às condições efetivamente verificadas.
- A contratada deverá orientar seu empregado para que mantenha conduta compatível com o ambiente institucional, observando urbanidade, discrição, organização e sigilo em relação às informações e rotinas internas da Câmara.
- A não observância das disposições acima será considerada falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis e ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Anexo “B” – Quantitativo e descrição dos equipamentos, ferramentas e acessórios

1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá pôr à disposição de seus colaboradores para a realização dos serviços os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme tabela abaixo, sendo também de sua responsabilidade o transporte, manutenção e guarda dos itens em local pré-determinado pela contratante.

- a. Para o Item 01:

Especificação	Unidade	Quantidade estimada
Aspirador de água/pó profissional	Unidade	1
Aspirador de pó portátil	Unidade	1
Carrinho suporte para enrolar mangueira de 50m	Unidade	1
Carrinho com rodas e espremedor para lavar pisos, contendo balde duas águas com capacidade mínima 30 litros.	Unidade	8
Escada de abrir, em alumínio, 3 degraus	Unidade	1
Escada de abrir, em alumínio, 5 degraus	Unidade	1
Extensão elétrica carretel 2x2,5 – 20 Amperes, com 50 metros	Unidade	1
Carro funcional para limpeza contendo bolsa com zíper para auxílio na remoção de lixo, e compartimento para organizar ferramentas e equipamentos. O carro funcional deve estar acompanhado pelos seguintes itens: balde espremedor duplo, bandeja organizadora para carregar material de limpeza, pá coletora com tampa, suporte plástico para Mop Pó 40cm, cabo para Mop Úmido compatível, suporte e cabo para fibras abrasivas.	Unidade	5
Roçadeira a gasolina	Unidade	1
Lavadora de alta pressão profissional, elétrica, portátil, voltagem 220v, vazão mínima/aproximada de 500 L/h, com pressão mínima/aproximada de 110 bar, para uso intensivo, contendo: Mangueira em trama de aço e comprimento mínimo de 7.5 metros. Acessórios inclusos: Pistola gatilho profissional, tubeira medidas aproximadas de 400mm, carrinho para transporte, lança, bico leque, bico para shampoo, engate rápido e manual de instruções	Unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Marca/modelo de referência: marca Kärcher, modelo Alta Pressão HD.585 Profi. S, voltagem 220v., similar ou superior		
Lavadora e secadora de piso elétrica tripulada. Equipamento de dimensões reduzidas que permita entrar e sair com tranquilidade no elevador (dimensões máximas 77cm de largura e 130cm de comprimento). Peso máximo no elevador 630kg. Equipamento com eficiência na limpeza de áreas de até 8.000m². Reservatórios: 70l para água limpa e 75l para água suja, podendo variar para menos em até 10%. Marca de referência: Kärcher	Unidade	1
Mangueira, 50 metros, em material resistente, com esguicho regulável 1/2 x 2,4.	Unidade	1
Cavalete de sinalização, material plástico com impressão: Piso molhado.	Unidade	4
Placa de sinalização, material plástico com impressão: Em manutenção. Metragem aprox. 25 x 18 cm. Espessura aprox. 2mm. Colagem fita dupla face.	Unidade	2
Vassoura multiuso, com cerdas bem distribuídas para áreas como pisos cerâmicos ou porcelanatos, para áreas de corredores, hall de entrada e assemelhados. Marca de referência: Condor, similar ou superior.	Unidade	10 mensal
Vassoura para áreas externas, com cerdas rígidas, para limpeza de pisos cimentados, lajotas e pedras. Marca de referência: Condor, similar ou superior.	Unidade	10 anual
Rodo de alumínio, aproximadamente 45cm, borracha dupla, cabo de alumínio. Marca de referência: Condor, similar ou superior.	Unidade	10 anual
Rodo de alumínio, aproximadamente 60cm, borracha dupla, cabo de alumínio. Marca de referência: Condor, similar ou superior.	Unidade	5 anual
Balde plástico 10L, polietileno, alça metálica.	Unidade	20 anual
MOP seco com cabo de alumínio	Unidade	10 anual
Refil MOP seco	Unidade	30 anual
MOP úmido com cabo de alumínio	Unidade	10 semestral
Refil MOP úmido	Unidade	15 mensal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Pá para lixo com cabo longo	Unidade	10 semestral
Espanador de pó eletrostático	Unidade	10 anual
Refil espanador eletrostático	Unidade	10 anual
Luvas de borracha	Par	10 mensal
Pano de chão tipo saco, duplo, alvejado, aproximadamente 40x70cm, confeccionado em tecido de algodão cru, isento de rasgos ou outros defeitos, modelo de sacaria (costurado internamento no avesso).	Unidade	15 mensal
Panos de limpeza em microfibra	Unidade	20 mensal
Esponja dupla face para lavar louças, com dimensões aproximadas de 75x110x20mm. Marca de Referência: Scotch Brite, similar ou superior.	Unidade	30 mensal
Flanela (ou pano para pó) branca, aproximadamente 28x48cm	Unidade	20 mensal
Fibra abrasiva para suporte LT, cor verde, 100x260cm. Marca de referência: Bralimpia, similar ou superior.	Unidade	10 mensal
Suporte LT articulado, para fibra abrasiva verde. Marca de referência: Bralimpia, similar ou superior	Unidade	10 anual

- **Os equipamentos deverão permanecer durante toda a execução do contrato na sede da Contratante, sendo permitida sua retirada apenas para manutenções corretivas e preventivas.**

Descrição	Unidade	Quant. Mínima
Alicate de bico meia cana reto, com cabo emborracha do 6"	unidade	2
Alicate torques 6" para azulejo e cerâmica	unidade	2
Alicate torques 10" para uso geral	unidade	2
Alicate profissional de corte, com cabo emborracha do	unidade	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Ancinho/ras telo para jardim, com no mínimo 22 dentes, com cabo de no mínimo 1,2 metros	unidade	2
Arco de serra com lâmina em metal de 12 polegadas	unidade	2
Conjunto de broca para furadeira de vídea para concreto, em kit com no mínimo 8 unidades	unidade	2
Carrinho de mão, reforçado com roda maciça e caçamba em polipropileno, com no mínimo 180 litros	unidade	2
Chave/caneta teste de corrente elétrica 70/250v	unidade	2
Colher de pedreiro grande 9-1/2"- 24 cm, com cabo de madeira	unidade	1
Colher de pedreiro pequena 7", com cabo de madeira	unidade	1
Cortador/risador manual de azulejo, comprimento de corte reto de 90 cm	unidade	1
Aparador de grama elétrico (fio de nylon) com no mínimo 1500w, 220v	unidade	1
Cortador de grama à gasolina, com no mínimo 6,5hp e coletor	unidade	1
Despenhadeira em aço 10x35cm lisa e dentada	unidade	1
Enxada larga estampada 2,5, com cabo em madeira de 1,5 metro	unidade	2
Escada dobrável em alumínio (tipo tesoura ou "a") com 07 degraus e capacidade de no mínimo 120 kg	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Escada extensível em alumínio, com 19 degraus ou aprox. 6 metros quando aberta, com capacidade de no mínimo 120kg	unidade	1
Estilete emborracha do com trava 18mm	unidade	4
Extensão elétrica de 15 metros, 20a, cabo pp 2x10 reforçado	unidade	4
Furadeira de impacto profissional, no mínimo 500w de potência, 220v	unidade	3
Parafusadeira/furadeira sem fio, no mínimo 1500mah, bateria de 20v	unidade	2
Kit de brocas para furadeira aço rápido com no mínimo 10 peças	unidade	1
Kit de chaves de fenda tamanhos variados, com no mínimo 10 peças, ponta de imã	unidade	2
Kit de chaves philips tamanhos variados, com no mínimo 10 peças ponta de imã	unidade	2
Marreta oitavada com cabo de madeira com no mínimo 1 kg	unidade	1
Martelo rompedor perfurador elétrico profissional, com no mínimo 720w de potência, 220v	unidade	1
Martelo de carpinteiro, 29mm com cabo emborracha do	unidade	2
Nível de mão 3 bolhas	unidade	2
Pá reta e de corte, 30cm, com cabo em madeira	unidade	2
Pé de cabra, alavanca 3/4x60cm em aço	unidade	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Kit ponteiro e talhadeira em aço, com empunhadura (tamanhos variados)	unidade	2
Régua de nivelamento em alumínio, para construção, acabamento de muros e paredes, com no mínimo 2 metros, reforçada	unidade	2
Rolo de linha em nylon "linha de pedreiro" 0,8x100 metros	unidade	2
Serra circular profissional, com no mínimo 1500w de potência	unidade	2
Serra de esquadrias, com no mínimo 850 w	unidade	1
Serrote profissional, com dentes em aço temperado	unidade	1
Trena de 5m	Unidade	3
EPI's básicos de segurança para todos os postos.		

- Os itens ficarão estocados em local cedido pela contratante, sob exclusiva responsabilidade da contratada, na pessoa de seu preposto ou Líder de Equipe formalmente indicado para tal, que, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade receberá chaves do local.
- Os equipamentos, ferramentas e acessórios deverão permanecer nas dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí durante toda a vigência contratual, e deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da fiscalização, sendo observadas as especificações abaixo e as determinações da fiscalização.
- As tabelas acima mencionadas contêm uma especificação básica para os equipamentos, ferramentas e acessórios, uma vez que serão itens de trabalho de propriedade da contratada. Os itens deverão atender às especificações, possibilitar a plena realização dos serviços descritos neste termo e atender aos requisitos de segurança do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5. Todos os itens deverão apresentar as condições ideais de uso, devendo ser substituídos em caso de defeito, avaria ou mau funcionamento, sem qualquer ônus para a contratante.
6. A fiscalização da contratante poderá solicitar a substituição quando constatar a inadequação de qualquer item que não atendam às necessidades ou padrão solicitado, em especial aqueles cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seu patrimônio ou instalações, ou notificar a empresa caso se verifique a falta de equipamentos ou ferramentas adequadas para a realização dos serviços.
7. Equipamentos elétricos ou mecânicos utilizados na execução dos serviços deverão observar nível máximo de ruídos dentro nos limites previstos na legislação pertinente e suas regulamentações.
8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório dos itens fornecidos, para conferência da fiscalização.
9. As entregas serão acompanhadas pelos fiscalizadores do contrato. A contratada deverá apresentar relação dos equipamentos apenas para controle de entrada e saída das dependências da contratante.
10. A periodicidade de fornecimento e quantidades fornecidas poderão ser alteradas a critério da contratante, caso não haja disponibilidade de espaço para armazenamento, ou caso a necessidade de alteração seja verificada pela fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Anexo "C" – Descrição dos uniformes

1. A contratada deverá fornecer os uniformes e crachás de identificação aos empregados antes do início dos serviços, e deverão ser utilizados desde o primeiro dia de vigência do contrato, conforme tabela abaixo.

ITENS DE REPOSIÇÃO SEMESTRAL				
Posto	Descrição	Quantidade Estimada		
		Semestral	Anual	5 anos
Auxiliar de Serviços Gerais	Calça com cós e bolso faca em tecido Oxford com elastano	4	8	40
	Calça legging em tecido Suplex	4	8	40
	Camiseta manga curta em malha 100% algodão	4	8	40
	Par de sapatos profissional para limpeza, antiderrapante e impermeável	2	4	20
	Jaqueta em nylon forrada	1	2	10
Zelador	Calça em tecido brim ou similar, com bolsos	4	8	40
	Camiseta manga curta em malha 100% algodão	4	8	40
	Bermuda em tecido de brim ou similar, com bolsos	4	8	40
	Par de sapatos de couro, de boa qualidade	2	4	20
	Par de botas de borracha	1	2	10
	Jaqueta em nylon forrada	1	2	10
Líder de Grupo	Calça com cós e bolso faca em tecido Oxford com elastano	4	8	40
	Calça legging em tecido Suplex	4	8	40
	Camiseta manga curta em malha 100% algodão	4	8	40
	Par de sapatos profissional para limpeza, antiderrapante e impermeável	2	4	20
	Jaqueta em nylon forrada	1	2	10
Oficial de Manutenção	Calça em tecido brim/jeans leve ou similar, com bolsos	3	6	30



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



	Camiseta manga curta em malha 100% algodão, com identificação da empresa.	4	8	40
	Camisa gola polo, manga curta, com identificação da empresa.	2	4	20
	Camisa social manga longa, com fechamento em botões, confeccionada em tecido misto (algodão e poliéster ou similar), com colarinho, bolso frontal e identificação da empresa.	4	8	40
	Jaqueta em nylon forrada ou jaqueta funcional	1	2	10
	Par de botina de segurança, com solado antiderrapante	2	4	20
Técnico em Edificações	Calça em tecido brim/jeans leve ou similar, com bolsos	3	6	30
	Camiseta manga curta em malha 100% algodão, com identificação da empresa.	4	8	40
	Camisa gola polo, manga curta, com identificação da empresa.	2	4	20
	Camisa social manga longa, com fechamento em botões, confeccionada em tecido misto (algodão e poliéster ou similar), com colarinho, bolso frontal e identificação da empresa.	4	8	40
	Jaqueta em nylon forrada ou jaqueta funcional	1	2	10

2. A entrega dos uniformes deverá ser realizada mediante recibo nominal. Cópias dos recibos deverão ser entregues ao fiscalizador, nos prazos estabelecidos em contrato, acompanhadas dos originais para conferência.
3. O custo correspondente aos uniformes e crachás de identificação não poderá ser repassado pela contratada a seus empregados.
4. Da mesma forma, caberão à contratada e não poderão ser repassados a seus empregados, os custos referentes a quaisquer ajustes realizados nos uniformes visando adequá-los aos tamanhos e medidas dos empregados para sua boa utilização, como ajustes de bainhas e de comprimento de mangas, por exemplo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5. Os uniformes dos empregados da contratada deverão ser novos e completos, atendendo aos descritivos, quantidades e periodicidades de reposição relacionados, na tabela do item 1 deste Anexo, independentemente do estado em que se encontrem as peças em uso.
6. Os empregados contratados há menos de 60 (sessenta) dias da data programada para a substituição dos uniformes poderão permanecer com os itens recebidos ao iniciar os trabalhos, para utilização até a próxima programação de troca, desde que as peças estejam em bom estado de conservação.
7. O uso de uniforme e do crachá de identificação é obrigatório para todos os postos, e deverá ser supervisionado pela contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Anexo "D" – Remuneração dos postos

Item	Qtde	Posto	Carga Horária	Salário-base				Vale-refeição
				Piso CCT	Fator Multiplicador	Adicional de Insalubridade (40%)	Total	
1	8	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Piso CCT	R\$ 512,33	R\$ 683,10	Total	R\$ 910,77
				R\$ 1.707,75				
2	1	Zelador	8	Piso CCT	R\$ 578,06	R\$ 578,06	Total	R\$ 910,77
				R\$ 1.926,86				
3	1	Líder de Grupo	8	Piso CCT	R\$ 572,51	R\$ 763,35	Total	R\$ 910,77
				R\$ 1.908,37				
4	2	Oficial de Manutenção Predial	8	Piso CCT	R\$ 578,06	R\$ 578,06	Total	R\$ 910,77
				R\$ 1.926,86				
5	1	Técnico Industrial com habilitação e Edificações	8	Piso CCT	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	Total	R\$ 910,77
				R\$ 2.640,00				

14. Piso salarial + 40% a título de adicional de insalubridade (CCT 2026/2026 SEAC-SC - SINVAC + Súmula 448, II, TST), acrescido do fator multiplicador 1,3.

15. Piso salarial + 30% a título de adicional de periculosidade (CCT 2026/2026 SEAC-SC - SINVAC), acrescido do fator multiplicador 1,3.

16. Piso salarial + 40% a título de adicional de insalubridade (CCT 2026/2026 SEAC-SC - SINVAC + Súmula 448, II, TST), acrescido do fator multiplicador 1,3.

17. Piso salarial + 30% a título de adicional de periculosidade (CCT 2026/2026 SEAC-SC - SINVAC), acrescido do fator multiplicador 1,3.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



18. Piso salarial (CCT 2025/2026 SINAENCO-SC - SENGE-SC - SINTEC-SC), acrescido do fator multiplicador 2,0.
19. Auxiliar de Serviços Gerais (Item 1) e Líder de Grupo (item 3): Desde maio de 2014, o Tribunal Superior do Trabalho consagrou o entendimento de que (Item II da Súmula 448, TST), constatada a condição insalubre, a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Anexo "E" – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Serviços de			
Unidade de Medida:			POSTO
Quantidade da unidade de medida:			
Quantidade de empregados por unidade de medida:			
Nº de meses da execução contratual:			
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):			
Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (se aplicável ao posto):			
Nº do Registro da norma coletiva no MTE (se aplicável ao posto):			
Data Base da Categoria (se aplicável ao posto):			
Salário-Mínimo:			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Outros		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Um Terço Constitucional	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Um Terço Constitucional		
Total			
Total do Módulo 1 + Submódulo 2.1			



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições 1	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			
Nota:			
1	Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte 1		
A.1	Desconto Legal do Vale-Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação 2		
B.1	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)		
C	Plano de Saúde		
D	Outros (especificar)		
Total			
Nota:			
1 e 2	Considerando 21 dias úteis por mês		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Um terço constitucional		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado 1	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 2	
C	Multa do FGTS sobre demissões com API	
D	Aviso Prévio Trabalhado ³	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa	
Total		
Nota:		
1	Cálculo do Percentual: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*X\%^*$. Onde 1 corresponde ao valor da remuneração; 1/12, ao valor do 13º; 1/12, ao valor das férias do titular e 1/12/3, ao terço constitucional de férias do titular do posto; X%, à estimativa de mercado pela licitante dos empregados que poderão ser demitidos dessa forma. Base de cálculo: Valor da Remuneração.	
2	No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS. Base de Cálculo: Valor da remuneração	
3	Estima-se que 100% dos empregados serão demitidos por aviso prévio trabalhado ao final da contratação. Para fins de precificação, pressupõe-se que haverá a redução de 7 dias de trabalho. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, nos termos do Acórdão do TCU nº 1.186/2017. Base de cálculo: Valor da Remuneração	
Módulo 4 - Insumos Diversos		
4	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	EPI	
C	Equipamentos (Depreciação e manutenção)	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



D	Materiais		
E	Outros (especificar)		
Total			
Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4			
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			
C			
	C.1. ISS		
	C.2. COFINS		
	C.3. PIS		
Subtotal (Tributos)			
Total			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Insumos Diversos		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total Mensal por Empregado			
Quantidade de empregados por posto			
Valor Total Mensal por Posto			
Valor Total Anual por Posto			



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento autorizo participação no **Pregão Eletrônico nº 05/2026, Processo Licitatório nº 12/2026**, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio do seu procurador _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

NOME

Cargo

Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;**
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS (RESUMO)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, acessórios, uniformes e EPIs.

Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Total (R\$)
01	08	Posto	Auxiliar de Serviços Gerais	
02	01	Posto	Zelador	
03	01	Posto	Líder de Grupo	
04	02	Posto	Oficial de Manutenção Predial	
05	01	Posto	Técnico industrial com habilitação em edificações	
Valor Global (R\$)				

1. Valor TOTAL: R\$ _____ (descrever valor por extenso).

Obs.: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. Prazo de execução: conforme descrito no Item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3. Condições de Pagamento: conforme descrito no Item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. Prazo de validade da proposta de preços: _____ (valor por extenso) dias [não podendo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da sessão pública].

..... de de 2026.

NOME

Cargo

Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;**
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, com sede no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada **CONTRATADA**, com sede à Rua _____, (nº) _____, (bairro) _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos autos do **Pregão Eletrônico nº 05/2026, Processo Licitatório nº 12/2026** e em observância ao que dispõe os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, ficando ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a "*prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, acessórios, uniformes e EPIs*", conforme descritivo, quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Instrumento convocatório;

1.2.3. Proposta de preços e planilha apresentada pela empresa contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento contratual.
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante solicitação aceita pela Administração, nos termos do que dispõe artigo 107 da Lei nº 14.133/2025, mediante celebração de aditivo contratual.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado foi penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, observado o disposto no §4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (descrever valor por extenso), sendo o valor para o Item 01 de R\$ _____ (descrever valor por extenso), para o item 02 de R\$ _____ (descrever valor por extenso), para o item 03 de R\$ _____ (descrever valor por extenso), para o item 04 de R\$ _____ (descrever valor por extenso) e para o item 05 de R\$ _____ (descrever valor por extenso); totalizando o valor mensal de R\$ _____ (descrever valor por extenso).

- 5.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 07 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 7.2.1.** para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria abrangida pelo contrato;
- 7.2.2.** para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta de preços.
- 7.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.4.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que a apostilada.
- 7.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.8.** Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, de acordo com o art. 135, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos de mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.10.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.11.** Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).
- 7.12.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.13.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrentes da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.23. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme disposição contida no art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.25. A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo.

7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.

8.1.2. Notificar o Contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.3. Durante a vigência do presente contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.1.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência.

8.1.7. Rejeitar o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVI.

8.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do presente instrumento.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e no Contrato.

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir expostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.

9.1.11. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.19. A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar formalmente preposto para representá-lo perante a Administração, informando endereço eletrônico válido e número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp, que serão considerados meios oficiais para o recebimento de comunicações, notificações, citações, intimações e demais expedientes relacionados à execução contratual.

9.1.20. O prazo para manifestação ou resposta aos documentos mencionados no item anterior será contado a partir da data do envio da comunicação ao endereço eletrônico indicado, independentemente de confirmação de leitura, recebimento ou resposta por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida garantia de contratação conforme Item 14 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento);
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- f) Para infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os defeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2006

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

13.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí (SC), _____ de _____ de 2026.

Câmara de Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____